



## **AUDITORIA DE REGULARIDADE**

### **RELATÓRIO FINAL**

# **Programas de Apoio a Eventos Esportivos e Programa Bolsa Atleta**

**Processo nº 16.134/2019-e**



**BRASÍLIA – 2021**



## **RESUMO EXECUTIVO**

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF –, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019 – (peça 9; e-DOC 4EB6E130, do Processo nº 35.410/2018), aprovado por meio da Decisão nº 64/2018 e atualizado pela Decisão Administrativa nº 28/2019.

O objeto da auditoria abarcou os Termos de Colaboração e de Fomento relacionados aos programas de apoio a eventos esportivos e os processos de concessão e prestação de contas relativos ao Programa Bolsa Atleta.

A inclusão da presente auditoria no PGA 2019 decorreu da análise de risco a nível de entidade, realizada no âmbito da então Secretaria de Auditoria – SEAUD, a qual apontou que a jurisdicionada era, entre os órgãos não auditados pelo TCDF nos últimos cinco exercícios, o de risco mais elevado.

Além disso, no âmbito do Processo TCDF nº 21.208/07, foi proferida a Decisão nº 2.855/2014, que autorizou fiscalização na então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento da Portaria Normativa nº 03, de 17/09/2008, nos processos de pagamento e de concessão de apoio a eventos esportivos.

Embora a Decisão nº 2.855/2014 tenha mencionado o cumprimento da Portaria Normativa nº 03/2008, com o posterior advento da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014<sup>1</sup>, as parcerias firmadas com a SEL/DF para concessão de recursos destinados à realização de eventos esportivos passaram a ser formalizadas mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento, conforme art. 2º, VII e VIII da referida norma, *in verbis*:

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública*

<sup>1</sup> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

*com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*  
(Negrito nosso)

### O que o Tribunal buscou avaliar?

O objetivo geral da presente auditoria é avaliar a regularidade da seleção, execução, fiscalização e prestação de contas referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento destinados à realização de eventos esportivos, bem como aos processos relativos ao Programa Bolsa Atleta.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas 3 questões de auditoria:

- ✓ QA1 – A seleção das organizações da sociedade civil e o planejamento para execução de eventos esportivos observam a legislação vigente?
- ✓ QA2 – A fiscalização, a execução e a prestação de contas dos ajustes destinados à realização de eventos esportivos atendem à legislação vigente?
- ✓ QA3 – A concessão e o acompanhamento do Programa Bolsa Atleta atendem aos requisitos legais?

### O que o Tribunal constatou?

A equipe de auditoria constatou algumas inconformidades nos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil, tais como, omissão de possíveis receitas relativas aos direitos de transmissão em canais de TV e ausência de pesquisa de preços (Achado 1.1).

Foram identificadas ainda irregularidades no acompanhamento e nas prestações de contas, entre as quais destacam-se: ausências ou impropriedades no



Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação ou ausências de homologação do citado Relatório, aprovações de prestação de contas sem respaldo legal, impropriedades na análise ou intempestividades na apreciação das prestações de contas (Achado 2.1).

Também foram observadas impropriedades na execução das parcerias celebradas (inexecução parcial do objeto). Ressalta-se ainda a ocorrência de prestações de contas apresentadas intempestivamente e pagamentos de despesas vedadas pela legislação (Achado 2.2).

Por fim, em relação ao Programa Bolsa Atleta, verificaram-se irregularidades na concessão do benefício, tendo em vista a ausência de documentos previstos na legislação, bem como irregularidades na fiscalização e no acompanhamento do Programa, a ocorrência de impedimentos legais para continuidade do benefício, a ausência/intempestividade na apresentação de relatórios de acompanhamento dos atletas e ainda ausência de análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos atletas (Achados 3.1 e 3.2).

### **Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?**

I – Determinar à SEL/DF que:

- a) em parcerias futuras realize análise consistente dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas na realização de eventos esportivos, priorizando eventos de menor potencial econômico e com finalidade educacional, avaliando os objetivos, metas, bem como a demonstração do interesse público envolvido e do benefício social a ser alcançado com a parceria, principalmente quando as atividades ou projetos possuírem fontes de recursos complementares (Achado 1.1);
- b) abstenha-se de celebrar parcerias para realização de eventos esportivos com características semelhantes ao patrocínio, cujo objetivo da Administração Pública é a mera divulgação da marca do governo (Achado 1.1);
- c) realize o exame da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, acostando aos autos documentação que demonstre a referida averiguação (Achado 1.1);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- d) nas hipóteses em que o exame de custos previsto no art. 28, § 3º do Decreto nº 37.843/2016 indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado, exija das entidades proponentes pesquisa de preço e documentação comprobatória complementar dos custos indicados no Plano de Trabalho (Achado 1.1);
- e) disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, bem como dos Termos de Adesão referentes ao Programa Bolsa Atleta (Achados 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2);
- f) abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização, acompanhamento e apreciação das prestações de contas (Achados 2.1 e 2.2);
- g) revise o ato de julgamento das contas relativas ao Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOTTO Brasil), alterando para a rejeição das contas da OSC em questão, tendo em vista o que foi apurado internamente pela SEL/DF e o disposto no art. 71, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como os indícios de irregularidade e descumprimento de metas mencionados nos §§ 177 a 193 deste Relatório. (Achado 2.1);
- h) adote medidas para corrigir as falhas apontadas no Quadro 13, bem como, no caso de inexecução parcial do objeto, que adote as medidas indicadas no art. 61, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, tais como: aplicação de glosas e exigência do Relatório de Execução Financeira. (Achado 2.2)
- i) exija dos atletas interessados no recebimento da Bolsa Atleta toda a documentação prevista na legislação atinente ao Programa para fins de concessão e manutenção do benefício (Achado 3.1).
- j) adote medidas para sanar as impropriedades na concessão e manutenção de benefícios indicadas nos §§ 265 a 272 (DA\_PT 137; e-DOC 71A34471), bem como interrompa a concessão dos benefícios aos atletas que não apresentarem documentação comprobatória suficiente para satisfazer aos requisitos de concessão previstos nas normas (DA\_PT 153; e-DOC 473CCD86), tais como: 1 -



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- comprovação de tempo mínimo de residência fixa no Distrito Federal ; 2 – apresentação de Plano Esportivo contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos (Achado 3.1);
- k) regularize a situação dos atletas que participam concomitantemente do Programa Bolsa Atleta distrital e federal, conforme indicado no DA\_PT\_138 (e-DOC 9F283FC6), mantendo no Programa Distrital apenas aqueles que optarem pelo recebimento exclusivo deste benefício e comprovarem a exclusão do Programa Federal (Achado 3.1);
- l) exija dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta a apresentação tempestiva dos relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (Achado 3.2);
- m)exija dos servidores responsáveis pelos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta que realizem o seu adequado acompanhamento, bem como analisem tempestivamente os relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (Achado 3.2);
- n) adote medidas para evitar a ocorrência de impropriedades durante a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta similares às indicadas nos §§ 291 a 299, bem como no DA\_PT 137 (e-DOC 71A34471), tais como: ausência de relatório comprovando a permanência na atividade esportiva, comprovação de adimplência em relação à Administração Federal e Distrital, apresentação tempestiva do Relatório de Acompanhamento do Bolsista (Achado 3.2);
- o) realize, sempre que cabível, o desligamento do Programa Bolsa Atleta daqueles que incorrerem em algum dos impedimentos previstos no item 2.1 da Portaria Normativa SEL/DF nº 80, de 23 de maio de 2011 (Achado 3.2);
- II. Autorizar audiência os responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC AE2F56D1, peça nº 56), com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II, da LC nº 1/1994;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

III. Alertar ao Governador do Distrito Federal que as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da SEL/DF têm prejudicado o devido acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Parceira firmados pela Pasta, bem como dos Termos de Adesão firmados para concessão de benefício do Bolsa Atleta (Achados 2.1, 2.2 e 3.2);

IV. Alertar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – para que, em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nos Termos de Colaboração, adote as medidas abaixo, tendo em vista a possibilidade de o responsável incorrer em ato de improbidade administrativa (Achado 2.2):

a. realizar o adequado julgamento das contas e, caso necessário, aplicar as sanções previstas nos Termos de Colaboração;

b. exigir a devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou o devido ressarcimento por ações compensatórias.

### **Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?**

Aporte de recursos públicos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para realização de eventos esportivos atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016. Disponibilização de recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda da Pasta para o correto acompanhamento e análise das prestações de contas das parcerias celebradas para a realização de eventos esportivos. Concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta com análise eficiente e tempestiva da respectiva prestação de contas.



## Sumário

<b>Sumário</b> .....	<b>8</b>
<b>1. Introdução</b> .....	<b>11</b>
1.1 Apresentação.....	11
1.2 Identificação do Objeto.....	11
1.3 Contextualização .....	15
1.4 Objetivos.....	17
1.4.1 Objetivo Geral.....	17
1.4.2 Objetivos específicos.....	17
1.5 Escopo.....	18
1.6 Montante Fiscalizado.....	20
1.7 Metodologia .....	20
1.8 Critérios de auditoria .....	21
1.9 Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno.....	21
<b>2. Resultados da Auditoria</b> .....	<b>22</b>
<b>2.1 QA 1 - A seleção das organizações da sociedade civil e o planejamento para execução de eventos esportivos observam a legislação vigente?</b> .....	<b>22</b>
<b>2.1.1 Achado 1.1 – Inconformidade nos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil</b> .....	<b>23</b>
<b>Critérios:</b> .....	23
<b>Análise e Evidências:</b> .....	23
<b>Causa:</b> .....	29
<b>Efeitos:</b> .....	29
<b>Considerações do Gestor</b> .....	29
<b>Considerações da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV</b> .....	31
<b>Considerações da Associação Brasileira de Esporte Cultura e Lazer – ASBEC</b> .....	33
<b>Posicionamento da Equipe de Auditoria</b> .....	34
<b>Proposições</b> .....	37
<b>Benefícios esperados</b> .....	39
<b>2.2 Q2. A fiscalização, a execução e a prestação de contas dos ajustes destinados à realização de eventos esportivos atendem à legislação vigente?</b> .....	<b>39</b>
<b>2.2.1 Achado 2.1 – Irregularidades no acompanhamento e nas prestações de contas das parcerias</b> .....	<b>39</b>
<b>Critérios:</b> .....	39
<b>Análise e Evidências:</b> .....	40
<b>Causa:</b> .....	46
<b>Efeitos:</b> .....	46
<b>Considerações do Gestor</b> .....	46
<b>Posicionamento da Equipe de Auditoria</b> .....	49
<b>Responsabilização</b> .....	54
<b>Irregularidade 1</b> .....	<b>54</b>
<b>Irregularidade 2</b> .....	<b>56</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Proposições .....	57
Benefícios esperados .....	58
<b>2.2.2 Achado 2.2 – Irregularidades na execução das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos .....</b>	<b>58</b>
Análise e Evidências: .....	59
Causa: .....	61
Efeitos: .....	62
Considerações do Gestor .....	62
Considerações da Fundação Assis Chateaubriand .....	62
Considerações da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV .....	63
Considerações da Associação Brasileira de Esporte Cultura e Lazer – ASBEC .....	63
Posicionamento da Equipe de Auditoria .....	66
Responsabilização .....	68
Irregularidade 3 .....	<b>68</b>
Proposições .....	69
Benefícios esperados .....	70
<b>2.3 QA3. A concessão e o acompanhamento do Programa Bolsa Atleta atendem aos requisitos legais? 71</b>	
<b>2.3.1 Achado 3.1 – Irregularidades na concessão do Programa Bolsa Atleta .....</b>	<b>71</b>
Critérios: .....	71
Análises e Evidências .....	71
Causa .....	73
Efeitos .....	73
Considerações do Gestor .....	73
Posicionamento da Equipe de Auditoria .....	74
Responsabilização .....	75
Irregularidade 4 .....	75
Proposições .....	75
Benefícios esperados: .....	76
<b>2.3.2 Achado 3.2 – Irregularidades na fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta .....</b>	<b>76</b>
Critério: .....	76
Análises e Evidências: .....	77
Causa: .....	78
Efeitos: .....	79
Considerações do Gestor .....	79
Posicionamento da Equipe de Auditoria .....	79
Responsabilização .....	80
Irregularidade 5 .....	80
Proposições .....	80
Benefícios esperados .....	81
<b>3. Conclusão .....</b>	<b>82</b>



**4. Proposições ..... 83**



## 1. Introdução

### 1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF –, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019 (peça 9, e-DOC 4EB6E130, do Processo nº 35410/2018), aprovado por meio da Decisão nº 64/2018 e atualizado pela Decisão Administrativa nº 28/2019.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 07/10/2019 a 13/12/2019.

### 1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria abrange os Termos de Colaboração e de Fomento relacionados aos programas de apoio a eventos esportivos e os processos de concessão e prestação de contas do Programa Bolsa Atleta.

### Competências da SEL/DF

4. A seguir, apresenta-se uma síntese, no que aqui importa, das competências e da estrutura atual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL/DF.

5. As competências da Pasta estão definidas no artigo 1º do seu Regimento Interno, Decreto Distrital nº 26.688, de 29/03/2006, a saber:

*Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos termos do inciso XXIV do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, alterado pelos Decretos nos, 21.357, de 17 de julho de 2000 e 25.302, de 05 de novembro de 2004, compete:*

*I – propor e executar as políticas e diretrizes do esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;*

*II – desenvolver programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;*

*III – incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos;*

*IV – cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;*

*V – credenciar e cadastrar entidades representativas de estabelecimentos de práticas esportivas;*

*VI – administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

*Desportivo Ayrton Senna, além dos equipamentos esportivos que lhe forem designados;*

*VII – identificar as carências e demandas e promover a articulação intergovernamental e comunitária na busca e aplicação de recursos técnicos e financeiros, destinados a promoção do esporte, educação física, recreação e lazer;*

*VIII – promover a celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;*

*IX – coordenar, dirigir, controlar e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;*

*X – elaborar e propor sua programação anual de trabalho;*

*XI – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados as suas áreas de competência;*

*XII – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários; e*

*XIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas.*

### **Estrutura da SEL/DF**

6. Os Decretos Distritais nº 39.691, de 28/02/2019, e nº 40.075, de 03/09/2019, dispõem sobre a atual estrutura administrativa da SEL/DF.

7. Constata-se que as unidades responsáveis pelo objeto da auditoria são:

- Subsecretaria de Convênios e Parcerias – SUBCON;
- Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos – SUBELE;
- Subsecretaria de Projetos Incentivados e Eventos – SUBPEV;
- Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

8. Não foram identificadas as competências regimentais dessas unidades, uma vez que o Regimento Interno da SEL/DF não é atualizado desde 29/03/2006.

9. Em consonância com a estrutura administrativa exposta, os principais gestores da SEL/DF vinculados ao objeto da fiscalização, no período analisado, estão relacionados no Quadro 1 a seguir:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Quadro 1: Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Identificação do Gestor</b>	<b>Período</b>	
<b>Secretário de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal</b>	Leila Gomes de Barros Rêgo	01/03/2016	06/04/2018
	Jaime de Araújo Goes Recena Grassi	09/04/2018	31/12/2018
<b>Secretário de Estado do Esporte e Lazer</b>	Leandro Cruz Fróes da Silva	01/01/2019	13/05/2020
<b>Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer</b>	João Cleber Fernandes de Araújo	01/08/2018	31/12/2018
	Ernany Santos de Almeida	06/01/2019	27/02/2019
<b>Subsecretário de Esporte e Lazer</b>	Andrea Barbosa Andrade de Faria	28/02/2018	12/04/2019
	Ângelo Bortolli Filho	12/04/2019	14/05/2020
<b>Subsecretário de Convênios e Parcerias</b>	Ernany Santos de Almeida	28/02/2019	25/05/2020
<b>Subsecretário de Projetos Incentivados e Eventos</b>	Luene Gomes Santos	12/04/2019	04/09/2019
	Paulo Silva Vieira	04/09/2019	15/05/2020
<b>Subsecretário de Administração Geral</b>	Júlio César dos Santos	11/05/2016	25/05/2018
	José Eduardo Couto Ribeiro	25/05/2018	20/08/2018
	Rafael Teixeira Cavalcante	20/08/2018	27/02/2019
	Sérgio Ricardo Carvalho Portela	28/02/2019	02/05/2019
	Anderson Moura e Sousa	02/05/2019	08/04/2020

Fonte: DODF

### **Legislação Aplicável**

10. Os principais marcos normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização constam do Quadro 2 a seguir, sendo que os mais relevantes para esta auditoria são: a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Distrital nº 37.843/2016, no que tange à regulamentação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; as Leis Distritais nºs 2.402/99 e 5.279/2013, que versam sobre o Programa Bolsa Atleta.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Quadro 2: Legislação Aplicável**

<b>Norma</b>	<b>Objeto</b>
Lei Complementar Distrital nº 326/2000	Constituiu o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE
Lei Federal nº 13.019/2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.
Lei Distrital nº 2.402/99	Institui o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal
Lei Distrital nº 5.279/2013	Inclui a possibilidade de concessão de Bolsa Atleta às pessoas com deficiência
Decreto Distrital nº 20.937/1999	Regulamenta o Programa Bolsa Atleta criado pela Lei Distrital nº 2.402 de 15 de junho de 1999, e dá outras providências.
Decreto Distrital nº 32.598/2010	Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto Distrital nº 34.522/2013	Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte.
Decreto Distrital nº 37.843/2016	Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal.
Decreto Distrital nº 38.075/2017	Altera a redação do caput e acrescenta §4º ao artigo 27 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e organizações da sociedade civil do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto Distrital nº 38.857/2018	Altera o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e organizações da sociedade civil do Distrito Federal.
Decreto Distrital nº 39.691/2019	Dispõe sobre a estrutura administrativa da SEL.
Decreto Distrital nº 40.075/2019	Dispõe sobre a estrutura administrativa da SEL.
Portaria SESP <sup>2</sup> nº 338/2013	Aprova normas e procedimentos de apoio à infraestrutura e logística de eventos esportivos e lazer no âmbito do Distrito Federal
Portaria Normativa SESP nº 80/2011	Aprova normas, para celebração de concessão de benefício bolsa atleta, celebração do Termo de Adesão, execução e avaliação do programa destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e Clubes do Distrito

<sup>2</sup> Antiga Secretaria de Estado de Esporte.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

			Federal com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF
Portaria 29/2017	SETUL <sup>3</sup>	nº	Institui o ato normativo setorial para celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.
Portaria 188/2018	SETUL	nº	Institui o ato normativo setorial da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer/SETUL para celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC), celebradas no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer/SETUL.
Manual publicado pelo nº 39.600/2018.	MROSC/DF, Decreto		Manual com orientações gerais aos gestores sobre a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016

Fonte: SINJ

### 1.3 Contextualização

11. O art. 217 da Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

12. Em complemento, o art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF – esclarece que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

13. Nesse contexto, a Lei Distrital nº 2.301/1999 criou, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude<sup>4</sup>, extinguindo o então Departamento de Educação Física e Recreação – DEFER.

14. Atualmente, a transferência de recursos financeiros destinados ao apoio de eventos esportivos ocorre mediante a celebração de Termos de Colaboração e de Fomento, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014<sup>5</sup>, regulamentada no âmbito distrital pelo Decreto nº 37.843/2016.

<sup>3</sup> Antiga Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.

<sup>4</sup> Atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

<sup>5</sup> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



15. Destaca-se que entre os anos de 2017 e 2019 foram celebrados 59 Termos de Colaboração ou de Fomento destinados ao apoio de eventos esportivos (DA\_09; e-DOC 00CE1855-e, Documentos Associados<sup>6</sup>).

16. Ademais, por meio do Programa Bolsa Atleta, a SEL/DF, nesse mesmo período, transferiu recursos financeiros a título de patrocínio individual para 668 atletas e paratletas de alto rendimento e bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade (DA\_09; e-DOC 00CE1855-e).

17. O referido Programa garante condições mínimas para que os atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, panamericanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas.

18. A bolsa atleta é concedida pelo prazo de um ano e o valor mensal de cada bolsa depende da classificação dos atletas e dos níveis da modalidade calculado em UFIR<sup>7</sup>, conforme consta no anexo IV da Lei Distrital nº 5.279/2013.

19. O Quadro 3 abaixo demonstra o total de bolsas concedidas discriminadas por categoria no período de 2017 a 2019.

**Quadro 3: Programa Bolsa Atleta**

Categoria	Total de bolsas concedidas por ano			Total
	2017	2018	2019	
Estudantil	71	78	83	232
Distrital	58	60	54	172
Estadual	21	25	27	73
Nacional	48	49	46	143
Internacional	12	15	15	42
Olímpico	2	3	1	6
Total	212	230	226	668

Fonte: DA\_09; e-DOC 00CE1855-e

### **Fiscalizações Anteriores**

20. A auditoria foi incluída no PGA 2019 em decorrência do item 4 da

<sup>6</sup> Os demais DA's e PT's referenciados neste Relatório também são documentos associados ao sistema e-TCDF. Assim, a menção em tela será omitida nas próximas referências, exceto quando se tratar de peças processuais, as quais serão devidamente identificadas.

<sup>7</sup> Unidade Fiscal de Referência.



Decisão nº 2.855/2014<sup>8</sup>, proferida no âmbito do Processo nº 21.208/07.

21. No referido Processo buscou-se avaliar de forma ampla os mecanismos de controle utilizados em relação ao desembolso de recursos financeiros a programas destinados ao apoio de eventos esportivos, entre os quais, o Bolsa Atleta, Apoio ao Desporto Amador e Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer.

22. Na aludida fiscalização foi identificada a ausência de mecanismos de controle nos programas atendidos pela Secretaria, bem como ausência de comprovações de despesas, indícios de sobrepreços e ausência de requisitos legais para autorização de dispensa de licitações.

23. Nesse contexto, torna-se relevante a presente auditoria, tendo em vista que a citada fiscalização ocorreu em 2007, ou seja, já se passaram 14 anos desde então.

24. Cabe ressaltar também que, em 2013, no âmbito do Processo TCDF nº 1.810/2013, esta Corte realizou auditoria integrada com o objetivo de examinar as atividades de gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal. Contudo, o objeto destes autos é diverso daquela fiscalização.

## **1.4 Objetivos**

### **1.4.1 Objetivo Geral**

25. O objetivo geral da presente auditoria é avaliar a regularidade da seleção, execução, fiscalização e prestação de contas referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento destinados à realização de eventos esportivos, bem como do Programa Bolsa Atleta.

### **1.4.2 Objetivos específicos**

26. As questões de auditoria foram assim definidas:

- ✓ QA1 – A seleção das organizações da sociedade civil e o planejamento para execução de eventos esportivos observam a

<sup>8</sup> 4) autorizar a inclusão, em roteiro de futura fiscalização na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF, dos seguintes assuntos: (...) b) a verificação do efetivo cumprimento da Portaria Normativa nº 03, de 17.09.2008, nos processos de pagamento e de concessão de apoio a eventos esportivos



legislação vigente?

✓ Q2 – A fiscalização, a execução e a prestação de contas dos ajustes destinados à realização de eventos esportivos atendem à legislação vigente?

✓ Q3 – A concessão e o acompanhamento do Programa Bolsa Atleta atendem aos requisitos legais?

### **1.5 Escopo**

27. Conforme esclarecido no Resumo Executivo deste Relatório, o item 4 da Decisão nº 2.855/2014 autorizou a fiscalização na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento da Portaria Normativa nº 03, de 17/09/2008, nos processos de pagamento e de concessão de apoio a eventos esportivos.

28. Não obstante, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias firmadas entre a SEL/DF e as organizações da sociedade civil para concessão de recursos financeiros destinados à realização de eventos esportivos passaram a ser formalizadas mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento, conforme art. 2º, VII e VIII da referida norma.

29. Ademais, foram incluídos no escopo desta fiscalização os processos de concessão e de prestação de contas do Programa Bolsa Atleta.

30. Assim, o escopo da fiscalização em análise nestes autos abrange a escolha, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas das organizações da sociedade civil selecionadas para execução de programas destinados ao apoio de eventos esportivos, bem como os procedimentos destinados à concessão e acompanhamento relativos ao Programa Bolsa Atleta.

31. A auditoria foi realizada em uma amostra de 12 processos de parcerias celebradas entre a SEL/DF e organizações da sociedade civil para realização de eventos esportivos diversos, conforme Quadro 4 a seguir.



**Quadro 4: Processos auditados**

<b>Termo de Colaboração ou Fomento n°</b>	<b>Processo n°</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor em reais</b>
07/2017	0220.002450/2017	Executar a 77ª Edição do SHOTOO - MMA, evento esportivo na modalidade de luta, <i>Mixed Martial Arts</i> (MMA), no dia 27 de outubro de 2017.	R\$ 300.000,00
14/2017	22000002152/2017-00	PROGRAMA BOLEIROS- REALIZAÇÃO ORGANIZADA DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR (Campeonato Principal, Veterano, Master e Base) a ser realizado no período de 15/12/2017 a 31/12/2017.	R\$ 353.086,94
21/2018	220.00002541/2018-42	Fomentar a realização do evento "Campeonatos de Futebol Amador de Base e Adulto da FELPA - DF 2018", nos dias 30/06/2018 a 23/01/2019.	R\$ 2.676.166,68
16/2018	220.0000001576/2018-64	7º Campeonato Mundial Júnior de KUNGFU/Wushu Brasília(2018), que acontecerá em Brasília entre os dias 9 e 16 de julho de 2018.	R\$ 1.049.970,92
01/2018	220.00000547/2018-85	48ª Corrida de Reis	R\$ 653.253,30
26/2018	220.00001257/2018-59	Fomentar a realização do projeto "Competições Universitárias 2018", com execução de 04 de agosto de 2018 a 30 de dezembro de 2018	R\$ 597.124,54
19/2018	220.00002195/2018-01	Fomentar a prática desportiva e o desenvolvimento social, com incentivo a promoção social, a integração cultural e esportiva, e a preservação da saúde física e mental das crianças e adolescentes, através do Projeto de Iniciação ao Esporte Ágape, no período de execução compreendido entre 05/2018 e 12/2018.	R\$ 334.109,82
02/2018	220.00002809/2018-46	Prêmio Brasília Esporte 2018	R\$ 149.000,00
23/2019	220.00002176/2019-57	Fomentar o apoio à realização do Grand Slam de Judô 2019	R\$ 2.833.566,75
05/2019	220.00001334/2019-51	Fomentar a realização da Liga das Nações de Voleibol Feminino	R\$ 980.621,16
09/2019	220.00002189/2019-26	Fomentar a realização da Liga das Nações de Voleibol Masculino	R\$ 969.796,16
02/2019	220.00001154/2019-70	Fomentar a realização das Competições Universitárias 2019	R\$ 665.378,13

Fonte: (DA\_PT 19, e-DOC 2C1AB55D-e)

32. Foram analisados também 90 processos de concessão e prestação de contas do Programa Bolsa Atleta (DA\_PT 20, e-DOC C0D7D8CF, fls. 30 a 32).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

33. Cabe destacar que inicialmente a amostra relativa ao Programa Bolsa Atleta continha 91 processos. No entanto, embora tenha sido solicitado acesso aos aludidos autos, mediante a Nota de Auditoria nº 2\_16.134/2019 (DA\_05, e-DOC E142290E), reiterada pelas Notas de Auditoria nºs 06\_16.134/2019 (DA\_127, e-DOC 6D60019C) e 07\_16.134/2019 (DA\_36. E-DOC 995B5C73), até o prazo final de execução desta fiscalização, foi disponibilizado o acesso a 90 processos.

34. Por fim, ressalta-se que o escopo da fiscalização abarca o período de janeiro de 2017 até o primeiro semestre de 2019.

### 1.6 Montante Fiscalizado

35. A materialidade da amostra examinada em relação ao total da despesa autorizada para a SEL/DF consta do Quadro 5 a seguir:

**Quadro 5: Cálculo da Materialidade**

Parâmetro	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019	
Amostra examinada* [A]	R\$ 4.038.140,34	R\$ 8.869.411,34	R\$ 11.004.006,13	
Total Despesa Autorizada para o órgão**	SEL/DF	R\$ 80.228.124,08	R\$ 87.803.866,89	R\$ 74.404.046,67
	FAE	R\$ 10.314.347,00	R\$ 1.237.000,00	R\$ 8.046.745,27
	<b>Total [B]</b>	<b>R\$ 90.542.471,08</b>	<b>R\$ 89.040.866,89</b>	<b>R\$ 82.450.791,94</b>
Percentual Geral [A/B]	4,46%	9,96%	13,35%	
<b>Materialidade (Percentual)</b>	<b>10,74%</b>			

Fonte: SIGGO, DA\_PT\_10 (e-DOC D348D564), DA\_PT\_161 (e-DOC 0CAF9F1E) e DA\_07 (e-DOC EBE2A732). SEL/DF (UG 340101, Gestão 01); FAE (UG 340902, Gestão 34902), consulta atualizada em 12/05/2021.

\*A amostra examinada considera a despesa executada mediante os Termos de Colaboração ou Fomento relativos aos programas de fomento ao esporte somada a despesa autorizada referente ao Programa Bolsa Atleta (fls. 6 a 10 do DA\_PT\_10)

\*\*Excluídas as despesas com pessoal.

### 1.7 Metodologia

36. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (DA\_PT 140 e-DOC 133F2E7C, peça 9), merecendo destaque: a aplicação de lista de verificação padrão nos processos selecionados na amostra (DA\_PTs nºs 31 a 33; e-DOCs 2E469D77, 094C1068 e 93FBD24F, respectivamente), entrevista com os gestores e visita *in loco* na SEL/DF (DA\_PT 130, e-DOC 230CB9C6).

37. Na aplicação das listas de verificação foi utilizada a técnica de análise documental nos processos selecionados (DA\_PTs nºs 132 a 134; e-DOCs E1EFA096,



53A2268C e E4BFE788, respectivamente). Ao final, foi realizada a consolidação dos resultados (DA\_PTs nºs 135 a 137; e-DOCs F443FAD1, 2D65B9DC e 9A7878D8, respectivamente), que subsidiou a verificação do cumprimento dos critérios de auditoria consignados na Matriz de Planejamento (DA\_PT 140 e-DOC 133F2E7C, peça 9).

### **1.8 Critérios de auditoria**

38. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos das seguintes normas: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, Portaria SETUL nº 29/2017, Portaria SETUL nº 188/2018, Lei Distrital nº 2.402/1999, Lei Distrital nº 5.279/2013, Decreto Distrital nº 20.937/1999, Portaria Normativa SESP nº 80/2011; bem como do Manual MROSC/DF.

### **1.9 Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno**

39. Com o objetivo de orientar a extensão dos testes a serem realizados durante a Fiscalização procedeu-se à Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno.

40. Para aferir o Risco Inerente, decorrente da própria natureza do objeto auditado, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade<sup>9</sup>, urgência<sup>10</sup>, tendência<sup>11</sup>, complexidade<sup>12</sup>, relevância<sup>13</sup> e materialidade<sup>14</sup>, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme Quadro 6 abaixo:

<sup>9</sup> Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

<sup>10</sup> Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida(o) matéria/órgão.

<sup>11</sup> Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade de este se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

<sup>12</sup> Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

<sup>13</sup> A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

<sup>14</sup> A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Quadro 6: Aferição do Risco Inerente

	Órgão	Matéria auditada
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		33%

Fonte: DA\_PT\_10; e-DOC D348D564-e e DA\_PT\_161, e-DOC 0CAF9F1E

41. No que tange ao Risco de Controle, aplicou-se à Chefe de Gabinete da SEL/DF o questionário constante da Planilha de Avaliação do Controle Interno (DA\_PT 10; e-DOC D348D564-e). A avaliação das respostas obtidas indicou o percentual de 16% para o Risco de Controle<sup>15</sup>, aquele associado à inexistência de um bom sistema de controle interno que previna ou detecte erros ou irregularidades relevantes.

## 2. Resultados da Auditoria

### 2.1 QA 1 - A seleção das organizações da sociedade civil e o planejamento para execução de eventos esportivos observam a legislação vigente?

*Parcialmente. Em relação à regularidade dos procedimentos de seleção das entidades responsáveis pela realização de eventos esportivos, todos os critérios indicados na Matriz de Planejamento foram atendidos. Contudo, quanto à regularidade do planejamento para execução de eventos esportivos, verificou-se que possíveis receitas relativas aos direitos de transmissão em canais de TV aberta e/ou fechada foram omitidas por entidades selecionadas, o que implica em inconformidades nos planos de trabalho. Em complemento, verificou-se que no Processo nº 220.00000547/2018-85 (DA\_29) não consta pesquisa de preços, mas apenas um mapa resumo informando que os valores foram pesquisados em banco de preços.*

<sup>15</sup> Risco de Controle – baixo: inferior a 33%; moderado: 33% a 65% e alto: superior a 66%.



### **2.1.1 Achado 1.1 – Inconformidade nos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil**

#### **Critérios:**

42. Existência e conformidade de Plano de Trabalho – critério 1.2.1 – (Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 22, 35, III e IV; Decreto Distrital nº 37.843/2016, arts. 28 e 29, IV; Portaria nº 29/2017, art. 28; Portaria nº 188/2018, art. 2º)

43. Compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com valores praticados no mercado – critério 1.2.2 – (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 23, Parágrafo Único, IV, Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 28, § 3º; Portaria nº 188/2016, art. 19, § 3º).

#### **Análise e Evidências:**

44. Entre os 12 (doze) processos analisados, três deles (25%) não cumpriram integralmente o critério 1.2.1 (Existência e conformidade do plano de trabalho).

45. A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 22, estabelece que deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, entre outras, de acordo com o inciso II-A: *“previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria”*.

46. Três eventos chamaram a atenção devido ao potencial de auferir receitas com direitos de transmissão em canais de TV aberta e/ou fechada, pois tais receitas não foram informadas nos respectivos planos de trabalho ou em documento avulso. Os eventos esportivos referidos são os seguintes:

- **SHOOTO BRASIL 77ª Edição de *Mixed Martial Arts* – MMA**, Processo nº 220.002450/2017 - Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer – ASBEC – (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 6/1073);
- **1ª etapa feminina da Liga das Nações de Voleibol**, Processo nº 00220-00001334/2019-51 – Confederação Brasileira de Voleibol – (DA\_34; e-DOC F760DE7A, fls. 2/872); e



- **1ª etapa masculina da Liga das Nações de Voleibol**, Processo nº 00220-00002189/2019-26 - Confederação Brasileira de Voleibol – (DA\_34; e-DOC F760DE7A, fls. 873/1824).

47. Nos processos citados acima consta a informação de que os eventos seriam transmitidos em canais fechados ou abertos, o que implica em aferição de receita de direitos de transmissão.

48. Em relação ao evento SHOOTO BRASIL 77ª Edição de MMA, o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS – relata o sucesso de público e mídia da modalidade esportiva, apresentando diversas reportagens que confirmam o potencial comercial do evento (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fl. 386).

49. Do mesmo modo, constam nos Processos nºs 220-00001334/2019-51 e 220-00002189/2019-26 (1ª Etapa de Voleibol Feminino e Masculino, respectivamente), entre as metas qualitativas, informações sobre atendimento personalizados aos profissionais de imprensa (DA\_34; e-DOC F760DE7A, fls. 493 e 942), o que sugere a transmissão dos eventos em canais de TV aberta e/ou fechada.

50. Ademais, a transmissão dos citados eventos em canais de TV foi corroborada, conforme verificado nos seguintes links:

<https://www.otempo.com.br/superfc/selecao-brasileira-feminina-de-volei-estreia-nesta-terca-na-liga-das-nacoes-1.2184137>

<https://webvolei.com.br/2019/07/veja-a-programacao-das-transmissoes-dos-jogos-da-liga-das-nacoes-no-sportv/16>

51. Observa-se ainda no Processo nº 220.002450/2017 (evento SHOOTO BRASIL 77ª Edição de MMA) a seguinte informação entre os objetivos da entidade selecionada, *in verbis* (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fl. 204): *Este **patrocínio** tem por objetivo auxiliar nos custos de viabilização da realização de 02 etapas em Brasília do maior e mais conceituado evento esportivo de MMA do país, o SHOOTO BRASIL. (Negritamos)*

52. Entre as contrapartidas para SETUL/DF mencionadas no aludido processo consta (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fl. 206): *“Divulgando sua logo transmissão ao vivo pelo período de aproximadamente 04 horas que será realizada pelo canal COMBATE e*

<sup>16</sup> Acesso aos links em 26/12/2019



SPORTV”

53. Nesse ponto, cabe mencionar que o Manual MROSC/DF (DA\_131; e-DOC 257FDA73) indica algumas situações em que não se aplica a Lei Federal nº 13.019/2014, também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC –, entre as quais expressamente (DA\_131; e-DOC 257FDA73, fl. 16):

*Relação contraprestacionais com OSCs (interesses não comuns às partes), **como exemplo, há os patrocínios** (a OSC tem interesse em receber recursos para contribuir com a realização de seu evento, e a **Administração Pública objetiva a divulgação da atuação/marca do governo**). **Negritamos***

54. Do mesmo modo, consta no art. 3º, X do Decreto Distrital nº 37.843/2016, *in verbis*:

*Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica a: X - patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.*

55. Nota-se, portanto, que o evento esportivo SHOOTO BRASIL 77ª Edição de MMA se enquadra perfeitamente na situação descrita acima. Logo, em princípio, não deveria ter sido objeto de Termo de Colaboração ou de Fomento.

56. Por fim, cabe destacar que a captação de recursos complementares não é vedada pela Lei Federal nº 13.019/2014 ou pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016. No entanto, é necessário, nesses casos, que a Administração Pública avalie e se manifeste sobre o interesse público no aporte de recursos distritais, conforme disposto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016<sup>17</sup>.

57. Conforme dispõe o Manual MROSC/DF (DA\_131; e-DOC 257FDA73), a captação de recursos complementares pode ser uma importante alternativa para

<sup>17</sup> § 2º Nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas, deverá ser demonstrado o interesse público no aporte de recursos da administração pública distrital, observado o disposto em ato normativo setorial.



ampliação das metas e resultados, contribuindo para maior alcance das políticas públicas.

58. Não obstante, nesse caso, a Administração Pública deve solicitar informações sobre os recursos complementares em demonstrativo simples ou documento similar, para que a OSC deixe claro que não há sobreposição de receitas para as mesmas rubricas (DA\_131; e-DOC 257FDA73, fl. 29).

59. Ademais, o potencial comercial de alguns eventos pode ser tão elevado que dispensaria, em princípio, o aporte de recursos oriundos do erário público, conforme disposto no Manual MROSC/DF (DA\_131; e-DOC 257FDA73, fl. 67), *in verbis*:

*É fundamental que o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria se manifeste quanto ao interesse público no apoio estatal a parcerias que possuem previsão de captação de recursos complementares por meio de fundamentos, princípios e objetivos próprios de suas respectivas políticas setoriais.*

60. Em reunião com os gestores da SEL/DF (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6), foram solicitados esclarecimentos acerca de possível omissão de receitas de direitos de transmissão de eventos objeto dos Processos nºs 220.00002189/2019-26 e 00220-00001334/2019-51, celebrados com a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV (eventos: Liga das Nações de Voleibol masculino e feminino), e no Processo nº 220.002450/2017, celebrado com a Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer – ASBEC (evento: SHOOTO BRASIL 77ª Edição de MMA).

61. Na ocasião, a S<sup>ra</sup>. Luene Gomes Santos, Chefe de Gabinete, informou que os eventos foram contemplados por emendas parlamentares, o que inviabilizaria a possibilidade de rejeição das propostas apresentadas pelos parlamentares (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 3).

62. Em seguida, em novos esclarecimentos encaminhados por meio eletrônico (e-mail), a SEL/DF reportou que não localizou nos autos informações relativas a receitas de direitos de transmissão e que sua área técnica ficou impossibilitada de esclarecer a possível omissão por não ter acompanhado o processo de celebração e execução da parceria (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5).



63. Em relação aos Processos nºs 220.00002189/2019-26 e 220-00001334/2019-51, os esclarecimentos encaminhados pela SEL/DF, por meio eletrônico, relataram que a área técnica não verificou na Planilha Global, documento que deveria constar as fontes de recursos complementares, qualquer receita oriunda de direitos de transmissão. Assim, tendo em vista que as informações de receitas ficam a cargo da entidade proponente, concluiu que não haveria arrecadação de receitas com direitos de transmissão (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5).

64. Cabe ainda ressaltar o disposto no Manual MROSC/DF sobre as parcerias celebradas com recursos de emendas parlamentares (DA\_131; fls. 54 e 55):

*2.4 Perguntas frequentes*

*A Administração Pública é obrigada a realizar parceria cujos recursos decorram de emenda parlamentar?*

*Não. Embora a autoria das emendas seja dos parlamentares, cabe ao Poder Executivo local avaliar se aplica ou não a verba estabelecida.*

*Desse modo, o parlamentar destina o recurso, e o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução delibera acerca da viabilidade de realizar o que foi proposto.*

65. Assim sendo, em virtude de não haver nenhuma previsão de receitas nos planos de trabalhos ou em documentos avulsos alusivos aos eventos mencionados acima, entende-se que receitas relativas aos direitos de transmissão em canais de TV aberta e/ou fechada foram omitidas, o que implica em inconformidade nos planos de trabalho, em desacordo com o critério 1.2.1.

66. Em outra análise, verifica-se que no Processo nº 220.00000547/2018-85 não consta pesquisa de preços, mas apenas um mapa resumo informando que os valores foram pesquisados em banco de preços (DA\_29; e-DOC 9C0B1B6D, fls. 363 a 367).

67. Conforme estabelece o art. 28, § 3º do Decreto Distrital nº 37.843/2016, a compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizada pela administração pública, por meio de pesquisa que poderá considerar:

*I - preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras;*



*II - ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução;*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.*

68. Acerca desse ponto, a e. Corte de Contas, no âmbito do Processo nº 1.828/2013, prolatou a Decisão nº 1.877/2015, IX, *in verbis*:

*XI – Alertar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para que: a) observem as disposições na nova Lei n.º 13.019/14, que estabelecem o novo regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, que trouxe novos procedimentos para a celebração de “convênio”, doravante denominado “Termo de Colaboração” ou “Termo de Fomento”, em especial, no tocante à(s)/ao(s): ... a.3) **elementos que devem constar do plano de trabalho, como a demonstração de compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza (art. 22); (Negritamos)***

69. No Processo nº 220.00000547/2018-85 (DA\_29; e-DOC 9C0B1B6D) não há registros de que a SEL/DF tenha realizado a análise da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, em desacordo com o critério 1.2.2.

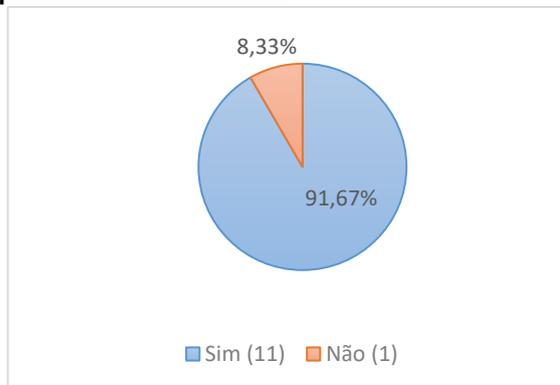
70. Nos gráficos abaixo consta um resumo dos resultados obtidos na análise da Questão 1, no que diz respeito às irregularidades tratadas neste achado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

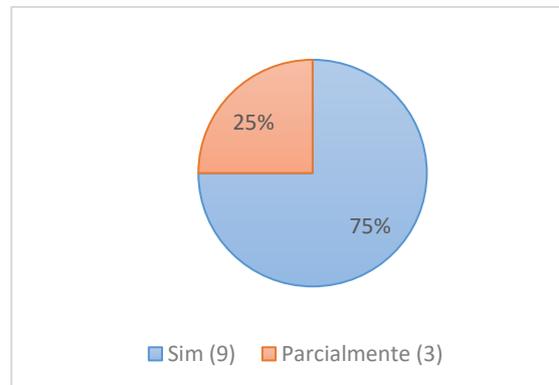
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**Gráfico 1 – Compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com valores praticados no mercado**



Fonte: DA\_PT\_135

**Gráfico 2 – Existência e conformidade de Plano de Trabalho**



Fonte: DA\_PT\_135

### **Causa:**

71. Análise inconsistente dos planos de trabalho apresentados pelas organizações de sociedade civil.

### **Efeitos:**

72. Possível incompatibilidade dos gastos realizados pela entidade selecionada com os valores praticados no mercado e aporte de recursos públicos para patrocínio de eventos com elevado potencial de realização com recursos próprios.

### **Considerações do Gestor<sup>18</sup>**

73. No que se refere às etapas masculina e feminina da Liga das Nações de Voleibol, a Subsecretaria de Projetos Incentivados e Eventos<sup>19</sup> apontou que os eventos são realizados anualmente, sendo considerada a mais importante competição de voleibol do mundo.

74. Observou que a decisão de celebrar as referidas parcerias esteve pautada no interesse de reinserir o Distrito Federal no cenário esportivo supranacional, como forma de contribuir com o interesse da população pela modalidade esportiva e incentivar o surgimento de novos atletas de alto rendimento.

75. Ressaltou a missão da SEL/DF, bem como o previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, no sentido de contribuir, incentivar e

<sup>18</sup> DA\_157, e-DOC DEEBB95B

<sup>19</sup> Fls. 9 e 10 do DA\_157, e-DOC DEEBB95B



promover o esporte como inclusão social de crianças, jovens e adultos, o que demonstra a reciprocidade de interesses na realização das parcerias em comento.

76. Em complemento, a Subsecretaria de Convênios e Parcerias<sup>20</sup> informou que foram implementados instrumentos que possibilitam maior transparência e segurança jurídica ao processo administrativo, citando o novo modelo de plano de trabalho.

77. Acrescentou que a iniciativa teve como objetivo sanear inconsistências nas análises realizadas anteriormente, principalmente no que tange às avaliações de objetivos e metas e à demonstração de interesse público envolvido e do benefício social a ser alcançado com a parceria.

78. Mencionou que os itens 5 (planilha global) e 7 (previsão de receitas) do Plano de Trabalho foram idealizados com o objetivo de orientar às entidades proponentes quanto à necessidade de informarem eventuais recursos complementares.

79. Concluiu que cabe às entidades proponentes detalharem as fontes de receita e despesa relacionadas ao Termo de Fomento celebrado. Contudo, para que não parem dúvidas, o novo Plano de Trabalho sofreu adaptações tornando mais claras e objetivas as informações relativas às receitas complementares.

80. Nesse sentido, tendo em vista não haver previsão de receitas provenientes de direitos de transmissão em relação às etapas masculina e feminina do evento Liga das Nações (Processos n<sup>os</sup> 00220-00002189/2019-26 e 00220-00001334/2019-51 respectivamente) entendeu que as exigências previstas na Lei Federal n<sup>o</sup> 13.019/2014 e no Decreto Distrital n<sup>o</sup> 37.843/2016 foram devidamente atendidas. Mesmo assim, os gestores responsáveis pelo monitoramento das parcerias notificaram à entidade proponente para comprovação de tais receitas.

81. Informou que a Subsecretaria estabeleceu nos anos 2019 e 2020 pesquisa de preços visando realizar a compatibilidade dos custos indicados nos planos de trabalho com os valores praticados no mercado.

82. Explicou que as pesquisas são efetuadas pela Diretoria de

<sup>20</sup> Fl. 19 a 21 do DA\_157, e-DOC DEEBB95B



Precificação de Custos, tendo por metodologia a pesquisa de preços públicos referente a contratações similares efetivadas por outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos de domínio amplo ou pesquisa junto a fornecedores.

83. Por fim, asseverou que as entidades proponentes que tiveram incompatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho nos anos 2019 e 2020 foram notificadas para apresentarem documentação comprobatória.

### **Considerações da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV<sup>21</sup>**

84. Inicialmente, indicou o objeto da auditoria (termos de colaboração e de fomento relacionados aos programas de apoio a eventos esportivos e os processos de concessão e prestação de contas relativos ao Programa Bolsa Atleta).

85. Concluiu que a fiscalização visou aferir a regularidade da atuação da SEL/DF, não figurando a CBV diretamente como parte. No entanto, a Confederação buscou aclarar os pontos suscitados no Relatório de Auditoria acerca dos termos de fomento celebrados entre a Manifestante e a SEL/DF.

86. Mencionou dois termos de fomento firmados pela CBV, quais sejam: Termos de Fomento nºs 05/2019 e 09/2019. Ambos tiveram como objeto a realização de etapa da Liga das Nações de Voleibol, torneios feminino e masculino, respectivamente.

87. Em seguida, a CBV atestou a tempestividade da manifestação, tendo em vista o conhecimento da Decisão do Tribunal em 17/06/2020 e o prazo de 30 dias para manifestação.

88. Sobre a dúvida relativa ao recebimento de recursos referentes a transmissões televisivas, preliminarmente, ressaltou que a captação de recursos complementares aos termos de fomento não seria irregular, conforme asseverado pela Equipe Técnica do TCDF.

89. Não obstante, afirmou que a CBV não auferiu nenhuma receita em função da exibição das partidas da Liga das Nações masculina e feminina em rede de

<sup>21</sup> Fls. 1 a 9 do DA\_159; e-DOC 93999C3A, peça nº 45



televisão.

90. Explicou que o sistema federativo do esporte de alto rendimento é estruturado como uma pirâmide, sendo o topo ocupado pelo Comitê Olímpico Internacional – COI; abaixo, figuram, de um lado, as Federações Internacionais e os Comitês Olímpicos Nacionais; a seguir, encontram-se as federações nacionais, as entidades regionais de administração do esporte, ligas, clubes e atletas.

91. Afirmou que, no caso específico do Voleibol, o COI reconhece a Federação Internacional de Voleibol – FIBV – como única federação competente para gerir a modalidade, a qual reconhece apenas uma federação nacional por país para gestão da modalidade e a representação nacional, que, no Brasil, é a CBV.

92. Nesse sentido, declarou que a promoção de torneios internacionais é competência da FIBV. Contudo, a organização das partidas realizadas no Brasil é delegada à CBV.

93. Esclareceu que a situação descrita acima é precisamente o caso da Liga das Nações de Voleibol, que é um dos principais torneios internacionais da modalidade em que as partidas são realizadas em sedes diversas, sendo o evento realizado em Brasília o motivo da celebração dos termos de fomento tratados nestes autos.

94. Aludiu que, embora a CBV tenha sido responsável pela organização dos eventos, os direitos de transmissão pertencem à FIVB, conforme consta no Capítulo 10 do Regulamento da Liga das Nações<sup>22</sup>.

95. Assim, concluiu que a CBV não auferiu receitas por meio de cessão dos direitos televisivos, ainda que os eventos tenham sido, de fato, televisionados.

96. Ademais, refutou a alegação de que os eventos seriam financeiramente sustentáveis a partir de receitas televisivas, tendo em vista que, com exceção da realidade do futebol brasileiro, as transmissões de partidas de outras modalidades esportivas, tal como o voleibol, não são tão rentáveis quanto informado pela Equipe Técnica do TCDF, sendo necessária a celebração de parcerias para

<sup>22</sup> Fls. 14 e 15 do e-DOC 93999C3A, peça nº 45



captação de recursos.

97. Afirmou que a CBV tem, atualmente, apenas um contrato vigente com emissora de TV relativo à cessão de direitos de transmissão de eventos nacionais, o qual teria um valor inferior à 10% do valor indicado para a mesma quantidade de partidas no plano de trabalho correspondente à Liga das Nações Feminina.

#### **Considerações da Associação Brasileira de Esporte Cultura e Lazer – ASBEC<sup>23</sup>**

98. Inicialmente, sintetizou o objeto, os apontamentos, as inconformidades constatadas na Auditoria realizada pelo TCDF.

99. Em seguida, afirmou não ser verdadeira a hipótese de que a ASBEC tenha se beneficiado dos direitos de transmissão do evento SHOOTO Brasil 77ª Edição, bem como sobre a omissão de informações na entrega da proposta do Termo de Fomento à SEL/DF.

100. Fundamentou que a Associação possui décadas de existência e diversos eventos realizados em parcerias com entes públicos. No entanto, apenas a execução do aludido evento, em razão de falhas teratológicas dos servidores da SEL/DF, foi objeto de questionamentos por parte do TCDF.

101. Informou que a ASBEC se dispõe a apresentar ao Tribunal os balanços anuais do exercício vinculados à execução da parceria, a fim de demonstrar que não houve entrada de recursos financeiros provenientes de direitos de transmissão.

102. Sugeriu também que o Tribunal oficie os canais de televisão SPORTV e COMBATE, a fim de perquirir se houve algum ajuste relativo aos direitos de transmissão citados no Relatório Prévio de Auditoria.

103. Afirmou que a solicitação de transmissão televisiva em questão busca dar magnitude a um evento esportivo de pequena monta, qual seja, o SHOOTO Brasil.

104. Comparou a situação com um cantor sem nenhuma fama que pugna a um grande artista para fazer sua apresentação em sede preliminar. Pois, da mesma forma, o evento SHOOTO Brasil é veiculado no canal COMBATE e SPORTV em dias

<sup>23</sup> Fls. 1 a 5 do DA\_160; e-DOC 401F6DB4, peça nº 46



e horários anteriores ao principal evento da mídia especializada, ou seja, *Ultimate Fight Combat* – UFC.

105. Explicou que o foco principal do SHOOTO Brasil é, em conjunto com a mídia, dar uma oportunidade para lutadores novos que buscam a ascensão em sua carreira esportiva.

106. Concluiu que a ASBEC não possui qualquer instrumento que registre acordo social de transmissão televisiva, tendo em vista que, na realidade, a mídia esportiva pratica um grande favor não cobrando pela participação preliminar do SHOOTO Brasil.

107. Sobre a hipótese da proposta apresentada ser patrocínio em vez de parceria, esclareceu que se trata de erro material, pois a ASBEC teria se aproveitado de capital intelectual já construído em propostas encaminhadas em certames anteriores para disputa de patrocínios, dentre eles disputas empreendidas pela empresa TERRACAP.

108. No entanto, em razão da nova legislação, o argumento de patrocínio não deveria aparecer na Manifestação de Interesse Social, concluindo que a proposta apresentada se encaixa perfeitamente no escopo do interesse sinalagmático entre entidade e poder público, justamente por não haver captação de recursos complementares.

109. Defendeu o cabimento da proposta em sede de parceria, tendo em vista que o objeto pretende fomentar o esporte amador, sendo exaustivamente analisado pelos servidores da SEL/DF, ratificado pela Assessoria Jurídico-Legislativa e assinado pelo Secretário da Pasta.

#### **Posicionamento da Equipe de Auditoria**

110. O Achado 1.1 (inconformidade nos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil) é sustentado por duas irregularidades, quais sejam: em relação aos Termos de Fomento nºs 07/2017 (77ª Edição do SHOOTO Brasil), 05/2019 (Liga das Nações de Voleibol Feminino) e 09/2019 (Liga das Nações de Voleibol Masculino), possível omissão de receitas oriundas de direitos de transmissão dos eventos em canais de TV, bem como o potencial econômico dos



eventos; e, em relação ao Termo de Fomento nº 01/2018 (48ª Corrida de Reis), ausência de compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado.

111. Quanto à possível omissão das receitas oriundas de direitos de transmissão em TV, a CBV afirmou que os direitos de transmissão pertencem à FIVB. No entanto, o documento apresentado pela Confederação indica apenas que a produção do evento é de responsabilidade da FIVB, mas não confirma que a CBV não poderia negociar direitos de transmissão.

112. Ademais, a CBV alegou cláusulas de confidencialidade para não apresentar os contratos de televisão firmados com as emissoras.

113. Já a ASBEC se dispôs a apresentar ao Tribunal os balanços anuais do exercício vinculada à execução da parceria, a fim de demonstrar que não houve entrada de recursos financeiros provenientes de direitos de transmissão. Entretanto, após a emissão do Relatório Prévio de Auditoria foi dada a oportunidade para apresentação desse documento, o qual poderia descaracterizar a irregularidade aqui tratada, o que não aconteceu.

114. Desse modo, não foi possível confirmar o recebimento de receitas de televisão pelas OSC citadas. Não obstante, mantem-se as evidências relativas ao potencial econômico dos eventos citados.

115. Nesse sentido, buscou-se na internet e jornais de grande circulação as Demonstrações do Resultado do Exercício – DREs relativas ao ano de realização dos eventos das OSCs CBV, responsável pelos eventos Liga das Nações de Voleibol Feminino e Masculino, e ASBEC, responsável pelo evento 77ª Edição do SHOOTO Brasil, sendo localizado apenas o registro contábil da CBV (DA\_PT\_158, e-DOC E4C16E1D).

116. Conforme consta na DRE da CBV, a OSC em 2019, ano da realização dos eventos Liga das Nações de Voleibol Feminino e Masculino, teve um superavit líquido no exercício de R\$ 9.147.936,00 (nove milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais), o que demonstra o potencial de autofinanciamento da CBV. Destaca-se que, apenas com direitos de transmissão, a CBV auferiu



montante superior a dois milhões de reais, tanto no exercício de 2019, quanto no de 2018, conforme registrado nas demonstrações contábeis, todavia não foi possível identificar a quais eventos tais direitos de transmissão se referem. (DA\_PT\_158, fl. 5 do e-DOC E4C16E1D).

117. Embora não tenha sido localizada a DRE da ASBEC, o PMIS relativo ao evento SHOOTO Brasil (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 134 a 198) relata o sucesso de público e mídia da modalidade esportiva, citando, por exemplo, que o evento teve a maior audiência e repercussão na mídia (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fl. 190).

118. Ademais, a SEL/DF manifestou preocupação em sanear inconsistências nas análises dos planos de trabalho, principalmente no sentido de avaliar objetivos, metas, demonstração de interesse público e benefício social envolvido (fl. 19 do DA\_157, e-DOC DEEBB95B).

119. É certo que a destinação de recursos públicos para realização dos eventos mencionados não fugiu dos deveres legais do Distrito Federal previsto no art. 254 da LODF<sup>24</sup>, qual seja, fomentar práticas desportivas formais e não formais.

120. Contudo, diante de um cenário de escassez de recursos públicos, seria razoável priorizar eventos com menor potencial econômico e com finalidade educacional em detrimento dos eventos de grande porte. Aliás, esse entendimento é corroborado no art. 255 da LODF, *in verbis*:

*Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:*

*I - ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;*

*II - ao lazer popular como forma de promoção social;*

*III - à promoção e estímulo a prática da educação física;*

*IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;*

*V - à proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional;*

<sup>24</sup> Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.



*VI - à criação, incentivo e apoio a centros de pesquisa científica para desenvolvimento de tecnologia, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desporto e a educação física.*

121. Por fim, embora a ASBEC tenha alegado erro material ao enviar o Plano de Trabalho com a intenção de patrocínio, a documentação analisada relativa ao evento SHOOTO Brasil deixa claro que o objetivo da parceria é o patrocínio visando auxiliar os custos do evento, com a contrapartida de divulgação da logomarca do GDF, o que é vedado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016 e pelo Manual MROSC DF.

122. Nesse sentido, mantém-se a proposta de determinação à SEL/DF para que, em eventos futuros, realize análise consistente dos planos de trabalhos apresentados pelas OSCs interessadas na realização de eventos esportivos, priorizando eventos de menor potencial econômico e com finalidade educacional, bem como o interesse público e o benefício social envolvido; e que se abstenha de celebrar parcerias com objetivos semelhantes ao patrocínio.

123. Em relação à ausência de compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com valores praticados no mercado, a SEL/DF não refutou a irregularidade.

124. Verifica-se que a irregularidade ocorreu no exercício de 2018, já a SEL/DF apenas alegou, de forma genérica e sem apresentar documentação comprobatória, que realizou pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos custos indicados nos planos de trabalho relativos aos anos 2019 e 2020.

125. Ou seja, infere-se dos esclarecimentos que a SEL/DF buscou corrigir a falha nos anos posteriores. Desse modo, mantém-se válida a evidência que sustentou o Achado 1.1.

126. No entanto, considerando que a irregularidade foi identificada apenas em um dos doze processos analisados (apenas 8,33% da amostra), mantém-se a proposição indicada no Relatório Prévio de Auditoria, deixando de apurar os responsáveis pela irregularidade nestes autos.

### **Proposições**

127. Pelo exposto, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:



I – Determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – que:

- a) em parcerias futuras realize análise consistente dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas na realização de eventos esportivos, priorizando eventos de menor potencial econômico e com finalidade educacional, avaliando os objetivos, metas, bem como a demonstração do interesse público envolvido e do benefício social a ser alcançado com a parceria, conforme previsto nos arts. 255 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 19, 22 e 23 da Lei 13.019/2014 e 28 do Decreto nº 37.843/2016, principalmente quando as atividades ou projetos possuírem fontes de recursos complementares;
- b) abstenha-se de celebrar parcerias para realização de eventos esportivos com características semelhantes ao patrocínio, cujo objetivo da Administração Pública é a mera divulgação da marca do governo, atentando para o disposto no art. 3º, X, do Decreto nº 37.843/2016 e no Quadro 1 do Manual MROSC/DF, publicizado pelo Decreto nº 39.600/2018;
- c) realize o exame da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, conforme exigido no art. 28, § 3º, do Decreto nº 37.843/2016 e nos itens XI.a.3 e XI.b da Decisão TCDF nº 1.877/2015, acostando aos autos documentação que demonstre a referida averiguação;
- d) nas hipóteses em que o exame de custos previsto no art. 28, § 3º do Decreto nº 37.843/2016 indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado, exija das entidades proponentes pesquisa de preço e documentação comprobatória complementar dos custos indicados no Plano de Trabalho, conforme art. 16 da Portaria (SETUL) nº 188, de 18/12/2018, art. 28, § 4º, do Decreto nº 37.843/2016 e item XI.b da Decisão TCDF nº 1877/2015;



### **Benefícios esperados**

128. Aporte de recursos públicos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que visem o atingimento do interesse público, priorizando eventos de pequeno porte e com finalidade educacional.

129. Inibir a celebração de parcerias para financiamento ou patrocínio de eventos de grande porte com potencial de autofinanciamento e características comerciais.

130. Realização de eventos esportivos a preços compatíveis com os de mercado.

### **2.2 Q2. A fiscalização, a execução e a prestação de contas dos ajustes destinados à realização de eventos esportivos atendem à legislação vigente?**

*Parcialmente. No que se refere ao acompanhamento e prestação de contas das parcerias, entre os doze processos analisados, 8 (oito) processos (66,67%) não atenderam integralmente ao critério 2.1.2 (regularidade da atuação dos gestores e da comissão de monitoramento dos ajustes). As principais evidências verificadas foram ausência ou impropriedades no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação ou ausência de homologação do citado Relatório pela Comissão de Acompanhamento. Ademais, nenhum dos processos analisados atendeu integralmente ao critério 2.3.2 (existência e conformidade da prestação de contas), em geral, nos processos analisados constam impropriedades na análise ou intempestividade na apreciação das prestações de contas. Ressalta-se ainda que no Processo nº 220.002450/2017 a prestação de contas foi aprovada sem o devido respaldo legal. Ademais, outros oito processos analisados não atenderam integralmente ao critério 2.3.1 (cumprimento das obrigações contratuais pelas entidades selecionadas) quanto à regularidade na execução do objeto das parcerias. As principais evidências são inexecução parcial do objeto, apresentação da prestação de contas fora do prazo previsto e pagamentos de despesas vedadas pela legislação.*

#### **2.2.1 Achado 2.1 – Irregularidades no acompanhamento e nas prestações de contas das parcerias**

##### **Critérios:**

131. Regularidade da atuação dos gestores e da comissão de monitoramento dos ajustes – critério 2.1.2 – (Lei nº 13.019/14, arts. 61, 66 e 67;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto nº 37.483/2018, arts. 45, 47, 48, 52 (I, III, IV e VI) e 61; Portaria nº 29/2017, arts. 18 e 19; Portaria nº 188/2018, arts. 12 a 15).

132. Existência e conformidade da prestação de contas – critério 2.3.2 – (Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 63 a 73; Decreto Distrital nº 37.843/2016, arts. 59 a 77; Portaria nº 29/2017, arts. 10 a 14 e 30 e 31; Portaria nº 188/2018, art. 20 e 21).

### **Análise e Evidências:**

133. Entre os 12 (doze) processos analisados, 8 (oito) processos (66,67%) não atenderam integralmente ao critério 2.1.2 (DA\_PT 136; e-DOC 92949045) (regularidade da atuação dos gestores e da comissão de monitoramento dos ajustes).

134. As evidências verificadas foram: ausência de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA; impropriedades no Relatório RTMA; e ausência de homologação do citado Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria - CMAP.

### **Quadro 7: Evidências de irregularidades envolvendo os gestores e a comissão de monitoramento e avaliação dos ajustes**

PROCESSO	Ausência de RTMA	Impropriedades no RTMA	RTMA sem homologação da CMAP
Processo nº: 00220.00002195/2018-01		X	X
Processo nº: 220.002450/2017	X		X
Processo nº: 00220-00001334/2019-51			X
Processo nº: 220.00002541-2018-42			X
Processo nº: 00220.00000547/2018-85			X
Processo nº: 00220.00001257/2018-59			X
Processo nº: 00220.00001576/2018-64			X
Processo nº: 00220.00002809/2018-46			X

Fonte: (DA\_PT 136; e-DOC 92949045)

135. Quanto às impropriedades identificadas nos RTMAs, verificou-se que no Processo nº 00220.00002195/2018-01 a descrição sumária do objeto não corresponde ao previsto no Plano de Trabalho (fomentar a prática desportiva e o desenvolvimento social, com incentivo a promoção social, a integração cultural e esportiva, e a preservação da saúde física e mental das crianças e adolescentes,



através do Projeto de Iniciação ao Esporte Ágape).

136. No referido documento consta apenas umas das metas estipuladas no Plano de Trabalho: atender 400 crianças e adolescentes nos 4 polos com frequência de 75% (DA 28; e-DOC F2309964, fls. 1394/1397).

137. Quanto às falhas na prestação de contas, verificou-se que no Processo nº 220.002450/2017 (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 6 a 1073) a Comissão de Gestão da Parceria não apresentou o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto no art. 52, II do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

138. Além disso, a OSC não apresentou a documentação prevista no item 15 do Plano de Trabalho (número de pessoas contratadas para a equipe), o que foi exigido pela Comissão de Gestão da Parceria. Por isso, foi sugerida a rejeição da prestação de contas pela Comissão de Gestão da Parceria (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 1.024/1.032), entendimento corroborado pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 1.004/1.008).

139. Em seguida, a Diretoria de Prestação de Contas – DIPRESC – apresentou o Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2019-SEL/SUAG/COPLOF/SUAG/SEL (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 1.052/1.065), no qual entendeu que a ausência do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação juntamente com o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas impossibilitou uma análise isenta do cumprimento total ou parcial do objeto.

140. Assim, a DIPRESC sugeriu a aprovação parcial com ressalvas no valor de R\$ 284.620,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais) e reprovação do montante de R\$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais) relacionado à apresentação de documento sem valor fiscal, devendo a OSC ser notificada para restituir ao erário o valor impugnado, com a devida atualização, resultando no montante de R\$ 19.808,56 (dezenove mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

141. Nesse ponto, entende-se que a ausência do Relatório Técnico de Monitoramento não é razão suficiente para impossibilitar análise isenta do cumprimento do objeto, pois consta nos autos o documento denominado Relatório e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Gestão e Fiscalização (DA\_23; e-DOC 459A45A1, fls. 1.024/1.032), no qual a Comissão se manifestou nos seguintes termos, *in verbis*:

*Entretanto, as ações relacionadas para atingimento das metas, no que se refere aos quantitativos constantes do Plano de Trabalho não podem ser ATESTADAS por esta Comissão, em face de impossibilidade de checagem de toda a força de trabalho colocada à disposição, pela quantidade de pessoas empregada e a própria dinâmica do evento, aliada a falta de mecanismo, por parte da parceira, que permitisse a constatação "in loco" de todos os profissionais que de fato estavam atuando no evento.*

*Desta forma, a parceira foi chamada a apresentar a listagem completa de todos os empregados, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo nome, endereço, cpf e telefone, por tipo de prestação de trabalho; Documento comprovando hospedagem individual (ticket); Documento de locação de Vans com motoristas, ambulâncias e comprovantes de pagamentos dos caches aos atletas, atendendo o disposto no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 37.843/2016. A parceira, dentre outras argumentações, enfatizou que serviços foram terceirizados e que a responsabilidade de apresentação de relação dos recursos humanos e outros documentos não competiam a ela (parceira).*

*Como já manifestado por esta Comissão, cabe a entidade parceira, ao apresentar o relatório de execução, remeter a esta Comissão os documentos relacionados no artigo 60, do Decreto nº 37.843/2016.*

*Diante da negativa da organização civil parceira em demonstrar por meios documentais as exigências desta Comissão e, diante da possibilidade de ter havido prejuízos ao erário com superdimensionamento da quantidade de recursos humanos para atuar no evento, haja vista que o espaço físico do ginásio, para o elevado número de colaboradores, esta Comissão sugere A REJEIÇÃO DAS CONTAS apresentadas pela organização parceira, conforme previsto no artigo 69, inciso III, combinado com §2º, inciso I, do Decreto antes mencionado.*

### CONCLUSÃO

*Pelo exposto, esta Comissão Gestora, solicita a Comissão de Monitoramento, constituída através da Portaria nº 48, de 19 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 204, de 24 de outubro de 2017, pagina 27 a ANÁLISE E AVALIAÇÃO do presente Termo elaborado por este colegiado, devido ao fato de que a Parceira- Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer - ASBEC não apresentou a documentação comprobatória, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo nome, endereço, cpf e telefone, por tipo de prestação de trabalho; Documentos comprovando hospedagem individual (ticket);*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

*Documento de locação de Vans com motoristas, ambulâncias e comprovantes de pagamentos dos caches aos atletas, consoante o que estabelece Artigo 60, inciso II, do Decreto nº 37.843/2016, adotando as providências de trata o Art. 70, do Decreto nº 37.843/2016.*

142. Conforme previsto no art. 68 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, o julgamento das contas pelo administrador público considerará o conjunto de documentos relativos à execução da parceria, os documentos relativos ao monitoramento e o parecer conclusivo concernente à avaliação do relatório final de execução e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

143. Diante do exposto acima, entende-se que a prestação de contas relativa ao Processo nº 220.002450/2017 (DA\_23; e-DOC 459A45A1) foi aprovada sem o devido respaldo legal.

144. Além disso, conforme demonstrado no Quadro 7, em 8 (oito) processos analisados (66,66%) a Comissão de Acompanhamento não homologou o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (DA\_PT 136; e-DOC 92949045, fls. 3/23), em desacordo com art. 66, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

145. Ademais, nenhum dos processos analisados atendeu integralmente ao critério 2.3.2 (existência e conformidade da prestação de contas). Quanto ao referido critério, buscou-se avaliar nos itens 6.1 a 6.6 da Lista de Verificação da Q2: a existência de relatório de execução do objeto; o relatório de execução financeira, quando houver<sup>25</sup>; a avaliação de alcance de resultados e demonstração dos benefícios; a avaliação de impacto econômico ou social; a tempestividade na apreciação da prestação de contas (prazo máximo de 150 dias, prorrogado por igual

<sup>25</sup> Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 62. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira...



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

prazo desde que justificado<sup>26</sup>); e a aplicação de sanção, quando for o caso<sup>27</sup> (DA\_PT 136; e-DOC 92949045, fls. 3/23).

146. Realizando-se a consolidação dos resultados dos itens 6.1 a 6.5 da Lista de Verificação da Q2, obteve-se o seguinte: em 3 (três) processos (25%) foram constatadas impropriedades no Relatório de Execução do Objeto; em 1 (um) processo (8,33%), embora a Comissão de Gestão tenha identificado alguma impropriedade na execução do objeto, não houve atendimento integral em relação à apresentação do Relatório de Execução Financeira; em 6 (seis) processos (50%) não houve avaliação de alcance de resultados, benefícios e impacto econômico ou social; em 6 (seis) processos (50%) a prestação de contas não foi apreciada tempestivamente (DA\_PT 136; e-DOC 92949045, fl. 4), conforme demonstrado no Quadro 8 a seguir:

**Quadro 8: Evidências de inconformidades nas prestações de contas**

Processo n°	Falhas no Relatório de Execução do Objeto	Falhas no Relatório de Execução Financeira	Inconsistências na avaliação de alcance de resultados, benefício e impacto econômico e social	Tempestividade na apreciação das prestações de contas
220.00002195/2018-01			Não houve avaliação	Prestação de contas apreciada intempestivamente
220.002152/2017				Prestação de contas apreciada intempestivamente
220.002450/2017	A Comissão de Gestão entende que a prestação de contas deve ser rejeitada,			

<sup>26</sup> Decreto Distrital n° 37.843/2016, art. 67. A análise da prestação de contas final ocorrerá conforme o disposto nos arts. 61 e 63, no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação... § 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

<sup>27</sup> Decreto Distrital n° 37.843/2016, art. 74. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto, do ato normativo setorial ou da Lei Nacional n° 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

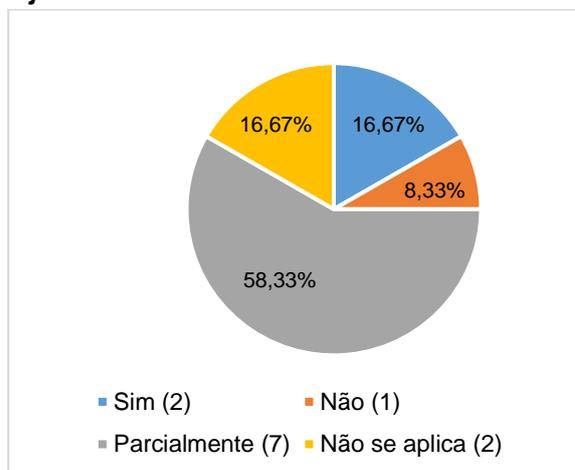
Processo n°	Falhas no Relatório de Execução do Objeto	Falhas no Relatório de Execução Financeira	Inconsistências na avaliação de alcance de resultados, benefício e impacto econômico e social	Tempestividade na apreciação das prestações de contas
	tendo em vista que a entidade não apresentou a documentação comprobatória prevista no PT. Por outro lado, a DIPRESC entende que a prestação de contas pode ser aprovada parcialmente com ressalva			
220.00002541-2018-42	Conforme indicado nos relatórios de monitoramento, não é possível garantir o cumprimento das metas (DA 24, fl. 6709)	Não apresentou relatório.	Não houve avaliação	Prestação de contas apreciada intempestivamente
220.00000547/2018-85	DA 29, fls. 480/670 Relatório executivo, porém incompleto, ilegível em algumas páginas e desorganizado. Não há parecer conclusivo.		Não houve avaliação	
220.00001257/2018-59			Não houve avaliação	Prestação de contas apreciada intempestivamente
220.00001576/2018-64			Não houve avaliação	Prestação de contas apreciada intempestivamente
220.00002809/2018-46			Não houve avaliação	Prestação de contas apreciada intempestivamente

Fonte: Fonte: (DA\_PT 136, e-DOC 92949045)

147. Os gráficos a seguir resumem os resultados obtidos.

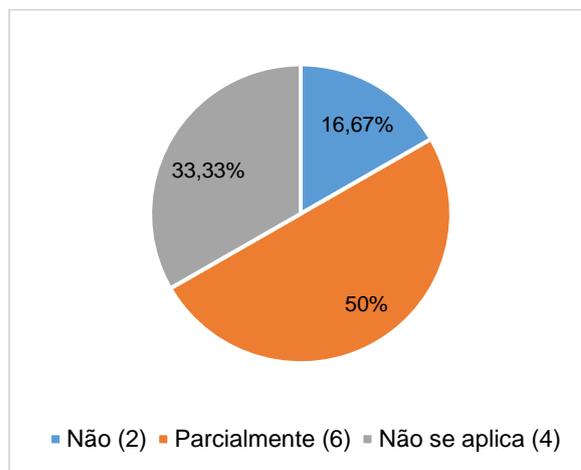


**Gráfico 3 – Regularidade na atuação dos gestores e da comissão de monitoramento de ajustes**



Fonte: DA\_PT\_136

**Gráfico 4 – Existência e conformidade da prestação de contas**



Fonte: DA\_PT\_136

### **Causa:**

148. Conforme observado em visita *in loco* e em informações encaminhadas pelos gestores, constatou-se como possível causa para as falhas no acompanhamento das parcerias a quantidade reduzida de servidores para análise de prestações de contas, apenas 2 servidores para um total de 59 Termos de Colaboração ou de Fomento destinados ao apoio de eventos esportivos celebrados entre 2017 e 2019.

149. Além disso, destaca-se que a Subsecretaria de Convênio e Parcerias – SUBCONP, responsável pelo acompanhamento das parcerias, é composta majoritariamente por servidores sem vínculo com o GDF, o que implica em alta rotatividade e descontinuidade dos trabalhos (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5).

### **Efeitos:**

150. Execução e acompanhamento inadequados das parcerias.

### **Considerações do Gestor<sup>28</sup>**

151. Inicialmente, a Subsecretaria de Convênios e Parcerias – SUBCONP<sup>29</sup> salientou que as áreas incumbidas pelo acompanhamento das parcerias

<sup>28</sup> DA\_157, e-DOC DEEBB95B e DA\_162; e-DOC B3457123

<sup>29</sup> Fls. 21 e 22 do DA\_157, e-DOC DEEBB95B



são, no âmbito da SUBCONP, a Diretoria de Execução, Monitoramento e Prestações de Contas; e, no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral, a Diretoria de Prestação de Contas, responsável pela análise financeira das prestações de contas.

152. Salientou que a estrutura administrativa anterior contava apenas com a Diretoria de Contratos e Convênios e Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão de Centros Olímpicos e Paralímpicos.

153. Afirmou que, no atual contexto, as prestações de contas de parcerias firmadas serão apreciadas por servidores das duas Subsecretarias citadas, tendo em vista a perspectiva do cumprimento físico e financeiro do objeto, quando for o caso.

154. Aludiu que foram nomeados servidores efetivos com experiência em análise de prestação de contas financeira para recompor o quadro de recursos humanos da Diretoria de Prestação de Contas.

155. A SUBCONP afirmou também que foram indicados servidores capacitados para atuarem como gestores, levando em consideração o número máximo de parcerias que cada gestor poderá acompanhar, conforme previsto no art. 14 da Portaria SETUL nº 188/2018 e art. 53 da Portaria SEL nº 98/2020.

156. Complementou que na constituição de Comissões Gestoras e de Monitoramento e Avaliação das parcerias foi indicado pelo menos um servidor efetivo, garantindo a continuidade dos trabalhos, bem como contribuindo para melhoria ou correção de possíveis desvios na execução das parcerias.

157. Ademais, citou ofícios enviados às entidades parceiras contendo orientações para cumprimento de metas estabelecidas nos planos de trabalho, bem como a elaboração de modelos de instrumentos utilizados no acompanhamento da execução dos eventos/programas, os quais visam minimizar impactos na fase de prestação de contas.

158. Destacou que a nova gestão tem como prioridade a realização de treinamento, tendo como objetivo capacitar os servidores públicos da SEL/DF e representantes das organizações da sociedade civil.

159. Em acréscimo, a Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, que é subordinada à Subsecretaria de



Administração Geral<sup>30</sup>, esclareceu que, entre os processos listados no Relatório Prévio de Auditoria, apenas o Processo nº 220.002450/2017, que trata do Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOOTO Brasil) está sob a responsabilidade do Setor.

160. Afirmou que o Processo nº 00220.00001334/2019-51 está sob a responsabilidade da Comissão Gestora designada para acompanhamento do Termo de Fomento nº 05/2020 e os demais processos citados no Relatório Prévio de Auditoria estão sob responsabilidade da Comissão instituída pela Portaria nº 112/2020, visando proceder à análise dos processos de prestações de contas.

161. Listou os servidores designados para acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOOTO Brasil), os quais relataram no Relatório Técnico de Gestão e Fiscalização que não foi possível a visualização *in loco* pela Comissão de Gestão de todos os colaboradores, considerando a Meta 3 (contratação, coordenação e gestão) parcialmente atendida, tendo em vista a não apresentação de relação nominal dos colaboradores.

162. Depreendeu que a visita *in loco* da Comissão Gestora somente ocorreu no dia da montagem do evento, em 27/10/2017, e não ao longo do período de execução previsto no plano de trabalho, entre os dias 27/10/2017 e 30/10/2017.

163. Ressaltou que o inciso II do art. 60 do Decreto nº 37.843/2016 sugere que um dos documentos possíveis de comprovação do cumprimento do objeto é a lista de presença, não deixando claro se a lista seria referente aos beneficiários, atletas, colaboradores, etc.

164. Salientou que a gestora da parceria atestou o cumprimento do objeto e apontou a geração de aproximadamente 350 empregos diretos.

165. Aludiu que a OSC parceira apresentou nota fiscal emitida pela empresa Arte Brasil Eventos Ltda. para comprovar o atendimento da Meta 3 (Contratação, coordenação e gestão).

166. Asseverou que a Controladoria Geral do Distrito Federal realizou inspeção em relação ao processo em análise e requereu à Comissão de Gestão da

<sup>30</sup> Fls. 25 a 29 do DA\_157, e-DOC DEEBB95B



Parceria que realizasse a análise do Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento nº 07/2017, o que foi realizado pela Diretoria de Prestação de Contas.

167. Informou que foi emitido Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas nº 001/2019 - SEL/SUAG/COPLOF/SUAG/SEL, que aprovou as contas com ressalva no valor de R\$ 284.620,00 e reprovação do montante de R\$ 15.380,00, devendo a OSC ser notificada para devolução do valor corrigido no montante de R\$ 19.808,56.

168. Por fim, a SEL/DF<sup>31</sup> explicou que aprovou com ressalva a prestação de contas, bem como que encaminhou solicitação de ressarcimento ao erário à referida entidade, a qual apresentou dois recursos dirigidos ao Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal. Portanto, alegou que não houve violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

169. Informou que os recursos apresentados foram denegados, sendo mantida a decisão de aprovação parcial das contas e de devolução parcial do recurso atualizado em R\$ 23.129,04. Contudo, destacou que a OSC citada não providenciou a devolução do valor, sendo determinado os registros de inadimplência no sistema SIGGO, bem como a cobrança judicial perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### **Posicionamento da Equipe de Auditoria**

170. As principais falhas verificadas em relação ao acompanhamento e às prestações de contas não foram refutadas pela Jurisdicionada (ausência ou impropriedades no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, ausência de homologação do citado Relatório, impropriedades na execução do objeto, ausência de Relatório de Execução Financeira, não avaliação de resultados, benefícios sociais e impacto econômico das parcerias).

171. A SEL/DF noticiou melhorias na estrutura da Pasta, nomeação de servidores efetivos para acompanhamento das parcerias, capacitação de servidores e elaboração de modelos de documentos utilizados no acompanhamento e execução das parcerias.

<sup>31</sup> DA\_162; e-DOC B3457123



172. As aludidas melhorias na estrutura administrativa da SEL/DF foram implementadas mediante os Decretos Distritais nºs 39.691, de 28/02/2019, e 40.075, de 03/09/2019. Já o escopo da fiscalização abarcou o período de janeiro de 2017 até o primeiro semestre de 2019.

173. Portanto, a presente auditoria não é capaz de verificar eventuais benefícios da nova estrutura administrativa da Pasta, o que poderá ser analisado em futuro monitoramento.

174. Do mesmo modo, os benefícios das aventadas nomeações e capacitação de servidores, bem como os aprimoramentos de modelos dos documentos relativos ao acompanhamento e execução das parcerias, poderão ser verificados em futuro monitoramento.

175. Cabe ressaltar, entretanto, que não foi encaminhada nenhuma documentação comprobatória pela Jurisdicionada em relação à nomeação e à capacitação de servidores.

176. Ademais, após a conclusão desta fiscalização, não se tem notícias sobre a realização de concurso público para preenchimento de cargos da SEL/DF. Assim, infere-se que a referida nomeação de servidores pela Pasta tenha ocorrido mediante cessão de servidores efetivos de outros quadros do GDF.

177. Outrossim, em relação ao Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOTTO Brasil), a SEL/DF reforçou que, após análise do Relatório de Execução Financeira da parceria, a prestação de contas apresentada pela ASBEC foi aprovada parcialmente pela Diretoria de Prestação de Contas, tendo em vista as dificuldades na visitação *in loco* por parte da Comissão de Gestão da Parceria, bem como em razão do atesto de cumprimento de objeto pela Comissão Gestora e documentação enviada pela OSC.

178. Nesse ponto, o que se observa no Processo nº 0220-002450/2017 é que a Comissão de Gestão da Parceria, pelo menos em duas oportunidades, solicitou à ASBEC os seguintes documentos (DA\_23, fls. 978 e 984; e-DOC 459A45A1):

- 1) cópia das mídias de transmissão;
- 2) apresentação da relação do pessoal que trabalhou no evento; e



- 3) relação com nome, CPF e recibo de comprovação de ajuda de custo dos atletas que participaram do evento.

179. Nas duas oportunidades a OSC conseguiu solucionar apenas o primeiro questionamento. Quanto aos demais, foi alegada pela OSC a falta de amparo legal para solicitação de documentos pessoais de contratados por empresas coadjuvantes à política pública.

180. Assim, em razão do não atendimento das pendências por parte da ASBEC, a Comissão de Gestão da Parceria encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Legislativa para dirimir a questão (DA\_23, fls. 990 a 996; e-DOC 459A45A1).

181. Em seguida, a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que os gestores da parceria deveriam apontar o descumprimento de metas e resultados, o que resultaria na rejeição das contas apresentadas pela ASBEC (DA\_23, fls. 1004 a 1008; e-DOC 459A45A1).

182. Posteriormente, a Comissão de Gestão da Parceria apresentou o documento denominado Relatório e Parecer Técnico Conclusivo, que sugeriu a rejeição das contas e solicitou a análise da Comissão de Monitoramento, tendo em vista a impossibilidade de comprovação da Meta 3 do Plano de Trabalho, citando a não apresentação de documentação comprobatória contendo dados pessoais dos funcionários que trabalharam no evento, comprovação de hospedagem, locação de vans com motoristas, ambulâncias e comprovantes de pagamento de caches aos atletas (DA\_23, fls. 1024 a 1034; e-DOC 459A45A1).

183. Ato seguinte, o processo foi arquivado sem nenhuma providência a respeito, conforme se infere do Memorando SEI-GDF nº 3/2019-SEL/SUAG/COPLOF/DIPRESC, datado de 27/06/2019, que solicitou o desarquivamento dos autos (DA\_23, fl. 1050; e-DOC 459A45A1).

184. Por fim, a Diretoria de Prestação de Contas emitiu o Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2019 – DIPRESC/COPLOF/SUAG/SEL (DA\_23, fls. 1052 a 1062; e-DOC 459A45A1), o qual afirmou que a Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, após realização de inspeção objetivando analisar atos e fatos referentes aos ajustes firmados pela SEL/DF, requereu a realização e análise do Relatório de Execução



Financeira concernente ao Termo de Fomento nº 07/2017, devendo contemplar exame de conformidade de despesas e pagamentos previstos no Plano de Trabalho.

185. Desse modo, após análise do Relatório de Execução Financeira, o referido Parecer indicou que o fato de a Comissão de Gestão ter emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação junto com o Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas, após entrega pela OSC do Relatório de Execução da Parceria, impossibilitou análise isenta do cumprimento do objeto, concluindo pela aprovação parcial com ressalvas no valor de R\$ 284.620,00 e reprovação no montante de R\$ 15.380,00, o qual deveria ser restituído ao erário no montante atualizado, à época, de R\$ 19.808,56.

186. Após novos recursos apresentados pela OSC, conforme consta no DA\_162 (e-DOC B3457123), a SEL/DF manteve a aprovação com ressalvas e atualizou o valor a restituir para R\$ 23.129,04. No entanto, a OSC não efetuou a devolução do recurso, tendo a SEL/DF realizados os registros de inadimplência no SIGGO e providenciado a cobrança judicial do débito.

187. O questionamento relativo à relação de funcionários que trabalharam no evento estava prevista na Meta 3 do Plano de Trabalho – Meios de Verificação (DA\_23, fl. 368; e-DOC 459A45A1) e também teria esteio no art. 60, II do Decreto Distrital nº 37.843/2016<sup>32</sup>.

188. Já o questionamento acerca da relação dos atletas com os recibos de ajuda de custo não constava explicitamente no Plano de Trabalho. Não obstante, tendo em vista a realização e análise do Relatório de Execução Financeira, todas as despesas e pagamentos previstos no Plano de Trabalho deveriam ser analisados.

189. Observa-se no Processo 220-002450/2017 que, de fato, não consta a comprovação do atendimento da Meta 3 do Plano de Trabalho, pois a empresa subcontratada pela OSC apresentou apenas a nota fiscal de prestação do serviço no valor de R\$ 70.730,00 (DA\_23, fl. 800; e-DOC 459A45A1), sem apresentar relação de funcionários que trabalharam no evento, conforme previsto na Meta 3 do Plano de

<sup>32</sup> Art. 60 O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter: II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como, listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;



Trabalho.

190. Do mesmo modo, o montante de R\$ 100.000,00 referente ao cachê dos atletas que participaram do evento foi integralmente depositado na conta da Academia André Pederneiras Ltda., não sendo apresentados os recibos de ajuda de custo aos lutadores (DA\_23, fl. 796 a 798; e-DOC 459A45A1).

191. Desse modo, ao analisarmos apenas essas duas despesas, o total de R\$ 170.730,00, que corresponde a mais de 50% do valor da parceria<sup>33</sup>, não teve comprovação documental acerca da regularidade dos pagamentos.

192. Cabe ressaltar ainda que o art. 71, § 1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016 dispõe que a aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para OSC. Por outro lado, o item II do mesmo artigo prevê a notificação de devolução do débito apurado no caso de rejeição das contas, *in verbis*:

*Art. 71. Exaurida a fase recursal, o órgão ou entidade pública deverá:  
II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:*

*a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou  
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.*

*§ 1º A aprovação das contas, com ou sem ressalvas, gera quitação para a organização da sociedade civil.*

193. Como se observa na Norma acima, a necessidade de ressarcimento de débito apurado pressupõe a rejeição das contas e não a aprovação com ressalvas.

194. Outras irregularidades foram verificadas no presente Achado: ausência do RTMA; impropriedades no Relatório RTMA; e ausência de homologação do citado Relatório pela Comissão de Acompanhamento; impropriedade na execução do objeto de parcerias sem atendimento integral em relação à apresentação do Relatório de Execução Financeira; ausência de avaliação de alcance de resultados, benefícios e impacto econômico ou social; e prestações de contas apreciadas intempestivamente, conforme consta nos Quadros 7 e 8.

195. A ausência de apresentação de RTMA foi constatada apenas no

<sup>33</sup> O valor total da parceria foi R\$ 300.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo 220-002450/2017. Entretanto, a Comissão Gestora apresentou o documento denominado Relatório e Parecer Técnico Conclusivo, o que demonstra a atuação dos gestores da parceria. Por isso, entende-se que a falha pode ser relevada.

196. Já a impropriedade no RTMA foi verificada apenas no Processo nº: 00220.00002195/2018-01 (descrição sumária do objeto não corresponde ao previsto no Plano de Trabalho). Porém, essa irregularidade poderia ser corrigida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

197. Do mesmo modo, as demais irregularidades citadas no § 194 poderiam ser saneadas pela citada Comissão. Não obstante, conforme demonstrado no Quadro 7, em oito dos processos analisados não houve a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que demonstra a ausência de atuação dos gestores competentes, em desacordo com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

198. Diante do exposto, mantem-se inalteradas as análises e evidências que sustentam o Achado em análise, sendo proposto ao Tribunal, além das proposições dispostas no Relatório Prévio de Auditoria, autorizar a audiência dos presidentes das Comissões de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, conforme indicado nos Quadros 9 a 12 e na Matriz de Responsabilização (e-DOC AE2F56D1, peça nº 56).

199. Ademais, propõe-se ao Tribunal determinar à SEL que revise o ato de julgamento das contas relativas ao Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOTTO Brasil), alterando para a rejeição das contas da OSC em questão, tendo em vista o que foi apurado internamente pela SEL/DF, bem como os indícios de irregularidade e descumprimento de metas mencionados nos §§ 177 a 193 deste Relatório.

### Responsabilização

#### Irregularidade 1

**Quadro 9 – irregularidade na aprovação da prestação de contas**

Descrição da Irregularidade	Período da Ocorrência	Prejuízo
Aprovação de prestação de contas sem respaldo legal, em desacordo com o art. 59 do	20/09/2019	Não aplicável

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto Distrital nº  
37.843/2016

200. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência das irregularidades:

**Quadro 10: Responsáveis indicados**

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Peter Augusto Mayer de Aquino	Assessor	De 28/02/2019 ainda em exercício	Propor a aprovação da prestação de contas sem respaldo legal	O servidor elaborou o Parecer propondo a aprovação da prestação de contas, conforme fls. 1052 a 1065 do DA_23, apesar de reconhecer que as metas e objetivos foram parcialmente alcançados, conforme apontado nos §§ 178 a 193 deste Relatório	Não aplicável
Carlos Magno Oliveira Martins Ferreira	Diretor de Prestação de Contas	De 28/02/2019 a 26/06/2020	Anuência ao Parecer que propôs a aprovação da prestação de contas sem respaldo legal	O servidor concordou com o Parecer de aprovação da prestação de contas, conforme fls. 1052 a 1065 do DA_23, em que pese o registro do descumprimento parcial de metas e objetivos	Não aplicável
Jônatas Alves da Silva	Coordenador de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas	De 28/02/2019 ainda em exercício	Anuência ao Parecer que propôs a aprovação da prestação de contas sem respaldo legal	O servidor concordou com o Parecer de aprovação da prestação de contas, conforme fls. 1052 a 1065 do DA_23, em que pese o registro do descumprimento parcial de metas e objetivos	Não aplicável
Simone Negrão dos	Subsecretária de	20/09/2019	Aprovar prestação de	A servidora aprovou a	Não aplicável

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Santos	Administração Geral-Substituta		contas sem respaldo legal	prestação de contas, conforme fls. 1052 a 1065 do DA_23, apesar do registro nos autos do descumprimento parcial de metas e objetivos.	

**Irregularidade 2****Quadro 11: Irregularidades no acompanhamento e nas prestações de contas**

Descrição da Irregularidade	Período da Ocorrência	Prejuízo
Ausência de atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, deixando de homologar Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Parceria, conforme previsto no art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016	Janeiro de 2017 até o primeiro semestre de 2019	Não aplicável

201. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência das irregularidades:

**Quadro 12: Responsáveis indicados**

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Oriovaldo Antônio Cabral da Silva	Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria	De 19/10/2017 a 13/06/2018	Deixar de homologar Relatório de Monitoramento e Avaliação de Parceria, conforme apontado no Quadro 7	Na qualidade de Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria o servidor deveria conduzir os trabalhos com vistas ao exercício das competências legais	Não aplicável
Ednaldo Santos Matos	Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria	De 21/02/2018 a 13/06/2018	Deixar de homologar Relatório de Monitoramento e Avaliação de Parceria, conforme apontado no Quadro 7	Na qualidade de Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria o servidor deveria	Não aplicável



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
				conduzir os trabalhos com vistas ao exercício das competências legais	
Adriana Alves dos Santos Pereira	Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da Parceria	De 13/06/2018 a 17/04/2019	Deixar de homologar Relatório de Monitoramento e Avaliação de Parceria, conforme apontado no Quadro 7	Na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deveria conduzir os trabalhos com vistas ao exercício das competências legais	Não aplicável

### Proposições

202. Diante do exposto, propõe-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – que:
  - a. disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, conforme exigido no art. 8º da Lei 13019/2014;
  - b. abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização, acompanhamento e apreciação das prestações de contas, conforme previsto no art. 8º da Lei 13.019/2014;
  - c. revise o ato de julgamento das contas relativas ao Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOTTO Brasil), alterando para a rejeição das contas da OSC em questão, tendo em vista o que foi apurado internamente pela SEL/DF e o disposto no art. 71, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como os indícios de irregularidade e descumprimento de metas mencionados nos §§ 177



a 193 deste Relatório;

II. autorizar a audiência dos responsáveis indicados nos Quadros 10 e 12 do Relatório de Auditoria, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos Quadros 9 e 11 do referido Relatório, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II da LC nº 1/1994;

III. alertar o Governador do Distrito Federal que as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – têm prejudicado o devido acompanhamento e fiscalização dos Termos de Parceria firmados pela Pasta, deixando de observar o previsto no art. 8º da Lei 13.019/2014.

### **Benefícios esperados**

203. Disponibilização de recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda da Pasta para fins de acompanhamento e análise das prestações de contas das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos.

204. Aperfeiçoamento dos instrumentos de controle das parcerias, principalmente no que tange ao monitoramento e fiscalização.

### **2.2.2 Achado 2.2 – Irregularidades na execução das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos**

#### **Critérios:**

205. Regularidade das despesas – critério 2.2.2 – (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 e 46, Decreto nº 37.843/2016, arts. 37 a 42; Portaria nº 188/2018, art. 25).

206. Cumprimento das obrigações contratuais pelas entidades selecionadas – critério 2.3.1 – (Cláusulas dos Termos de Colaboração ou de Fomento; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 42, Decreto nº 37.843/2016, art. 35, II; Portaria nº 29/2017, art. 18; Portaria nº 188/2018, art. 25).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

### Análise e Evidências:

207. Entre os 12 (doze) processos analisados, 8 (oito) processos (66,66%) não atenderam integralmente ao critério 2.3.1 (cumprimento das obrigações contratuais pelas entidades selecionadas) (DA\_PT\_136; e-DOC 92949045, fl. 4 - item 5).

208. Em 5 (cinco) processos analisados (41,67%) a apreciação parcial ou final das prestações de contas indicou inexecução parcial do objeto (DA\_PT 133; e-DOC 77CA19CB, fls. 3/23).

209. Além disso, 3 (três) entidades (25%) não apresentaram a prestação de contas tempestivamente (até 90 dias a partir do término da vigência da parceria) (DA\_PT 133; e-DOC 77CA19CB, fls. 3/23), conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 64 do Decreto Distrital nº 38.843/2016, conforme Quadro 9 abaixo:

**Quadro 13: Falhas na execução das parcerias**

Processo nº	Entidade Parceira	Prestação de contas apresentada tempestivamente	Irregularidade (inexecução parcial)	Montante não executado
220-0001334/2019-51	Confederação Brasileira de Voleibol	Sim	Considera-se a execução parcial, tendo em vista a conclusão da comissão de gestores. Da_34, fls. 845 a 849	Apesar das observações que constam no Relatório de Monitoramento e Avaliação, não foi possível a retenção de parcela do recurso, pois o repasse integral foi efetuado no início do ajuste.
220.00002541-2018-42	Federação das Ligas de Futebol Amador – FELFA	Não é possível avaliar a tempestividade da prestação de contas por parte da entidade, pois o documento constante nas págs. 381 do DA 25 e 886 do DA 27 não indicam a data da entrega.	Conforme constam nos relatórios de monitoramentos, foram observadas inconsistências na execução do objeto	Diretoria de Prestação de Contas na análise parcial, sugeriu a notificação à entidade para apresentar contraditório e glosa no valor de R\$ 4.534,58, conforme consta na fl. 6.709 do DA 24.
00220.00000547/2018-85	Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida	Sim	DA_29, fls. 480/670 - Relatório executivo, porém incompleto, ilegível em algumas páginas e desorganizado. Não atende ao previsto no art. 60 do Decreto nº 37.843/2016. Não há parecer conclusivo.	Não foi avaliado
220.00001257/2018-59	Federação do Esporte Universitário do Distrito Federal	Não		Não foi avaliado
220.00001576/2018-64	Confederação Brasileira de Kung	Sim	DAS 23 fls. 7705/7709 - Foi formulada diligência em	Não foi avaliado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº	Entidade Parceira	Prestação de contas apresentada tempestivamente	Irregularidade (inexecução parcial)	Montante não executado
	Fu		razão de inconsistências na prestação de contas (no relatório final de execução do objeto). A organização social respondeu no prazo, no entanto, não houve apreciação ainda.	
220.002450/2017	Associação Brasileira de Esporte, Cultura e Lazer - ASBEC	Sim	O Relatório Técnico Conclusivo da Comissão de Gestão informa que a meta referente aos quantitativos de trabalhadores não pode ser atestada, em face de impossibilidade de checagem de toda a força de trabalho colocada à disposição da entidade (fls. 1019 a 1029 do DA 23)	A DIPRESC concluiu pela aprovação parcial com ressalvas do valor de R\$ 284.620,00 do recurso repassado pela SEL, com determinação de notificação à OSC para restituir ao erário público o valor impugnado, com a devida atualização, resultando no montante de R\$ 19.808,56 (fls. 1052 a 1064 do DA 23)
220.00002809/2018-46	Fundação Assis Chateaubriand	Sim		Não foi avaliado
0220-002152/2017	Federação das Ligas de Futebol Amador do Distrito Federal e Entorno - FELFA, Liga Esportiva das Categorias Independentes de Ceilândia - LECIC e Liga Independente de Futebol Amador das Quadras 800 do Recanto das Emas - LIFAREMAS	Os relatórios de execução apresentados pelas entidades LECIC E LIFAREMAS não constam data, portanto não é possível aferir a tempestividade. FELFA foi tempestivo, conforme pág. 3770 DA 23		Não foi avaliado

Fonte: (DA\_PT 136; e-DOC 92949045)

210. Em dois processos analisados (16,66%) houve pagamento de despesas vedadas na legislação (DA\_PT 136; e-DOC 92949045, fl. 4, item 4), conforme indicado a seguir:

**Quadro 14: Evidências de pagamento de despesas vedadas pela legislação**

Processo	Entidade Parceira	Pagamento de despesas vedadas (art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e art. 42 do Decreto nº 37.843/2016)
220.00002541-2018-42	Federação das Ligas de Futebol Amador – FELFA	As Notas Fiscais referentes aos serviços de arbitragem não estão discriminadas. Ex: DA 24 fls. 386 e 390. Pagamento antecipado de serviços contábeis e administrativos (fls. 394, 417 do DA 24). Ademais, considerando que o Termo de Fomento foi assinado em 29/06/2018 e quase metade do valor previsto no PT foi depositado na conta do fornecedor nos dias 11 e 31 de julho, infere-se que houve pagamento antecipado também em relação ao serviço de arbitragem.
0220-002152/2017	Federação das Ligas de Futebol Amador do Distrito Federal e Entorno - FELFA, Liga Esportiva Das Categorias	Consta no extrato da LECIC taxa de administração no valor de 69,90 (fl. 2183 do DA 23).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo	Entidade Parceira	Pagamento de despesas vedadas (art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e art. 42 do Decreto nº 37.843/2016)
	Independentes de Ceilândia - LECIC e Liga Independente de Futebol Amador das Quadras 800 do Recanto das Emas – LIFAREMAS	

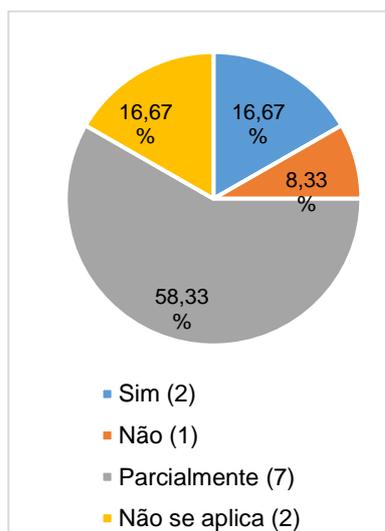
Fonte: (DA\_PT\_136, e-DOC 92949045)

211. Cabe ressaltar que em 9 (nove) processos analisados (75%) a SEL/DF repassou o recurso à entidade intempestivamente. Entretanto, não foi observado qualquer prejuízo para execução do objeto das parcerias (item 3.1 do DA\_PT 136; e-DOC 92949045, fl. 4).

212. Em que pese as irregularidades na execução do objeto elencadas acima, conforme demonstrado no Quadro 9, apenas em 2 (dois) processos analisados (16,67%) houve proposta de retenção ou devolução de valores repassados às OSCs, conforme previsto no art. 35 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e em nenhum dos casos analisados houve aplicação de qualquer sanção prevista no art. 74 do mesmo Decreto.

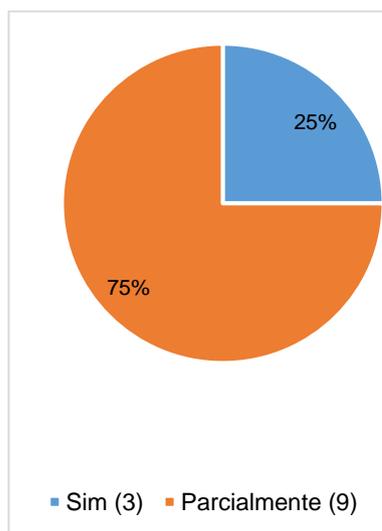
213. Os gráficos a seguir demonstram os resultados observados na análise:

**Gráfico 5 – Cumprimento das obrigações legais por parte da entidade**



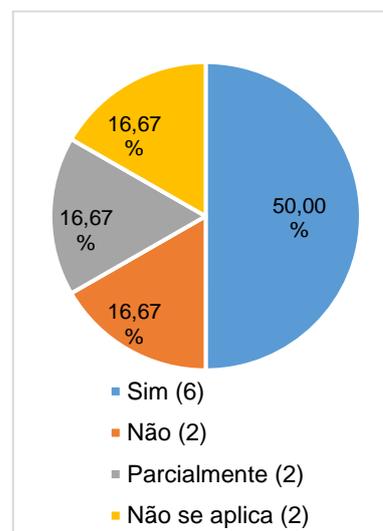
Fonte: DA\_PT\_136

**Gráfico 6 – Regularidade nos repasses de recursos**



Fonte: DA\_PT\_136

**Gráfico 7 – Regularidade das despesas**



Fonte: DA\_PT\_136

### Causa:

214. Conforme observado em visita *in loco* e em informações



encaminhadas pelos gestores, constatou-se como possível causa para as falhas no acompanhamento das parcerias a quantidade reduzida de servidores para análise de prestações de contas, apenas 2 servidores para um total de 59 Termos de Colaboração ou de Fomento destinados ao apoio de eventos esportivos celebrados entre 2017 e 2019 (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5).

215. Além disso, destaca-se que a Subsecretaria de Convênio e Parcerias – SUBCONP, responsável pelo acompanhamento das parcerias, é composta majoritariamente por servidores sem vínculo com o GDF, o que implica em alta rotatividade e descontinuidade dos trabalhos (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 5).

216. Inércia administrativa e inobservância das normas pertinentes.

#### **Efeitos:**

217. Execução inadequada do objeto.

#### **Considerações do Gestor<sup>34</sup>**

218. A SEL/DF noticiou melhorias na estrutura da Pasta, nomeação de servidores efetivos para acompanhamento das parcerias, capacitação de servidores e a elaboração de modelos de documentos utilizados no acompanhamento e execução das parcerias, conforme abordado nos §§ 158 a 164 deste Relatório.

#### **Considerações da Fundação Assis Chateaubriand<sup>35</sup>**

219. Explicou que a Fundação foi intimada a apresentar esclarecimentos por manter termos de colaboração e fomento com a SEL/DF para execução de projetos pedagógicos dos Centros Olímpicos e Paraolímpicos.

220. Listou os critérios e inconsistências verificadas no Relatório Prévio de Auditoria. Porém, concluiu que os critérios analisados são todos de responsabilidade da SEL/DF e que a Fundação cumpriu todas as determinações impostas pela legislação de regência e dos termos de colaboração que subscreve, não havendo razão para aplicação de qualquer sanção no bojo do presente processo.

221. Ademais, destacou que o Relatório Prévio de Auditoria concluiu que

<sup>34</sup> DA\_157, e-DOC DEEBB95B

<sup>35</sup> DA\_163; e-DOC DE604D59, peça nº 44



a responsabilidade pelas irregularidades é da SEL/DF, principalmente em razão da ausência de servidores.

222. Nesse sentido, pleiteou sua exclusão destes autos, uma vez que não cometeu qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução do Termo de Colaboração nº 02/2018 (Processo nº 00220.00002809/2018-46).

#### **Considerações da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV<sup>36</sup>**

223. Quanto à execução do Termo de Fomento nº 05/2019 (Liga das Nações Feminino), afirmou que não houve qualquer irregularidade.

224. Informou que os documentos comprobatórios relativos à contratação de carros executivos e quanto ao pagamento de taxa à FIVB foram apresentados à SEL/DF na prestação de contas e encaminhados na presente manifestação, em anexo, ao TCDF.

225. Esclareceu também que os documentos encaminhados em anexo comprovam a participação dos auxiliares técnicos da Federação de Voleibol de Brasília no evento em questão.

226. Destacou também que a documentação comprobatória relativa à execução da Parceria se encontra anexa ao Relatório Técnico da prestação de contas da CBV, em conformidade com o meio de verificação estabelecido no plano de trabalho para atingimento da meta.

227. Por fim, reforçou a regularidade dos termos de fomento celebrados pela CBV junto à SEL, tanto em relação à sua concepção e razoabilidade, como em relação à sua execução integral.

#### **Considerações da Associação Brasileira de Esporte Cultura e Lazer – ASBEC<sup>37</sup>**

228. Em relação às supostas irregularidades no acompanhamento e prestações de contas, parafraseou trecho do Relatório da Comissão de Gestão da Parceria no qual foi informado que a lista de pessoas contratadas para o evento em comento foi apresentada, mas considerada insatisfatória.

<sup>36</sup> Fls. 9 e 10 do DA\_159; e-DOC 93999C3A, peça nº 45

<sup>37</sup> Fls. 5 a 8 do DA\_160; e-DOC 401F6DB4, peça nº 46



229. Asseverou que essa constatação da Comissão ocorreu porque a SEL/DF exigiu documentação diferente do previsto no Plano de Trabalho e que a relação de pessoas contratadas para o evento não contemplou os detalhes solicitados pela SEL/DF porque a ASBEC contratou pessoa jurídica para prestação dos serviços relativos ao evento.

230. Complementou que, diferente de outras experiências da ASBEC com entes públicos, os servidores da SEL/DF não compareceram ao local do evento no período compreendido entre a montagem, evento e desmontagem, ocasião em que poderia ser registrado, por meio de fotos, imagens ou contagem dos trabalhadores em cada dia estabelecido no plano de trabalho.

231. Ressaltou que o objeto da parceria é de interesse de ambas as partes, inclusive no tocante à alçada orçamentária e que a ASBEC não acreditava mais receber os recursos da SEL/DF, pois o evento ocorreu sem o tempestivo repasse do recurso.

232. Aludiu que os servidores da SEL/DF só compareceram ao local no dia do evento, ficando poucos minutos sem fazer nenhum registro e que, somente muitos dias depois da finalização do evento, a Comissão decidiu cobrar o detalhamento de trabalhadores contratados no período logístico do evento, o que ficou prejudicado em razão das empresas contratadas não terem sido orientadas em relação ao levantamento dessa demanda.

233. Defendeu ser irrazoável atribuir à ASBEC qualquer malversação dos recursos públicos, pois foram entregues à SEL/DF documentos, filmagens e fotos de todo o evento.

234. Mencionou a Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 07/2017, que prevê a entrega do relatório de execução do objeto no prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por mais 30 dias, podendo ser comprovado o cumprimento do objeto por meio de listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes.

235. Defendeu que a ausência de Relatório de Monitoramento Técnico é fator impeditivo para avaliar execução do objeto. Nesse sentido, alegou que a



Comissão de Monitoramento da Parceria não compareceu ao evento durante a execução, configurando culpa *in procedendo*.

236. Ponderou que a Comissão de Monitoramento, em razão de não haver realizado o monitoramento no lapso temporal correto, se apoiou posteriormente em exigência exorbitante.

237. Por outro lado, explicou que a nova gestão, apenas com os registros e documentos entregues pela ASBEC, considerou a prestação de contas satisfatória em relação à força de trabalho, restando dúvida apenas sobre uma nota fiscal.

238. Asseverou que o relatório de monitoramento poderia ser homologado posteriormente por meio de convalidação.

239. Alertou que a nomeação dos servidores responsáveis pelo monitoramento da parceria não levou em consideração o nível técnico para preenchimento dos cargos.

240. Acrescentou que, com exceção do Presidente da Comissão, que era servidor de carreira, os outros dois servidores eram de tenra idade sem nenhuma experiência.

241. Mencionou as falhas que prejudicaram a avaliação da prestação de contas, tais como: falta de compromisso da comissão de monitoramento, intempestividade da análise da prestação de contas, alta rotatividade dos cargos em comissão da Pasta, ausência de treinamento dos servidores e falta de conhecimento da atuação em políticas públicas de parcerias.

242. Indicou que a prestação de contas da ASBEC foi entregue tempestivamente, conforme documentação encaminhada em anexo.

243. No tocante à suposta invalidade da fatura de locação de veículo, aduziu que a ASBEC acreditava ter recebido documento fiscal válido e de forma legal.

244. Explicou que, após tomar conhecimento da invalidade do documento, oficiou a empresa emitente da nota fiscal, empresa Prime Comunicações e Eventos, a qual respondeu que o documento era pertinente ao feito, tendo em vista Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal a respeito da isenção do Imposto sobre



Serviços – ISS no que tange à locação de bens móveis.

245. Desse modo, afirmou que buscou esclarecimentos de consultores de contabilidade e advogados, que corroboraram os esclarecimentos prestados pela empresa Prime Comunicações e Eventos, em razão da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 116/2003.

246. Posteriormente, seguindo orientação dos consultores, a ASBEC solicitou à empresa Prime emissão de nota fiscal referente ao serviço prestado no evento, o que foi atendido pela citada sociedade empresária, a qual emitiu nota fiscal com respectiva chave de acesso ao sistema de verificação eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com data de emissão em 25/11/2020.

247. Malgrado a impossibilidade de emissão de nota fiscal com data retroativa, a ASBEC afirmou que a pendência foi corrigida, restando incontestado o cumprimento dos ditames legais quanto à parceria em análise nestes autos.

#### **Posicionamento da Equipe de Auditoria**

248. As irregularidades que sustentam o Achado em questão (descumprimento de obrigações legais por parte das OSCs, pagamento de despesas vedadas pela legislação e intempestividade no repasse dos recursos) estão elencadas nos Quadros 13 e 14, conforme informações extraídas do DA\_PT\_136.

249. Inicialmente, sobre a intempestividade dos recursos, a SEL/DF é a responsável pela irregularidade. Porém, conforme disposto no § 211 deste relatório, não foi observado qualquer prejuízo para execução do objeto das parcerias.

250. Três OSCs citadas nestes autos apresentaram considerações quanto às irregularidades na execução, quais sejam: ASBEC, CBV e Fundação Assis Chateaubriand.

251. As irregularidades na execução da parceria celebrada com a ASBEC, já foram abordadas no Achado 2.1. A alegação da OSC de que a Comissão de Gestão da Parceria não ter comparecido tempestivamente no evento não é suficiente para abonar as irregularidades, pois a entrega de lista de profissionais contratados estava prevista na Meta 3 do Plano de Trabalho.



252. Além disso, posteriormente foi determinada a elaboração do Relatório de Execução Financeira para analisar a regularidade de todos os pagamentos. Conforme exposto no § 191, a Equipe de Auditoria ao analisar apenas duas despesas identificou o total de R\$ 170.730,00 sem comprovação documental acerca da regularidade dos pagamentos.

253. Sobre a CBV, foi observada apenas a conclusão do Relatório de Monitoramento apresentado pela Comissão de Gestão da Parceria, *in verbis* (fl. 22 do DA\_PT\_133; e-DOC 77CA19CB):

*Quanto ao atendimento no disposto do Plano de Trabalho e Termo de Fomento, esta equipe gestora não identificou alguns itens relacionados no Termo de Fomento como: um carro executivo, relação dos auxiliares técnicos da Federação de Voleibol de Brasília na atuação da organização em conjunto com a CBV, o invoice da taxa de licença paga a Federação Internacional de voleibol. No que tange, todas as outras ações previstas no Plano de Trabalho e Termo de Fomento foram executadas com êxito.*

254. Não obstante, até o final da execução desta fiscalização, a prestação de contas apresentada pela entidade ainda não havia sido apreciada, já que o prazo ainda não havia expirado. Portanto, cabe à CBV apresentar os esclarecimentos pertinentes aos setores competentes da SEL/DF, o que, conforme afirmou a OSC, já foi apresentado.

255. Por fim, não foram constadas irregularidades na execução do objeto da parceria celebrada com Fundação Assis Chateaubriand, conforme demonstrado nas fls. 7 e 8 do DA\_PT\_133 (e-DOC 77CA19CB).

256. Assim como já destacado no Achado 2.1, as irregularidades aqui apontadas poderiam ser corrigidas com a atuação satisfatória das Comissões de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, o que não ocorreu.

257. Conforme previsto no art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, “a Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.”

258. Diante do exposto, mantém-se inalteradas as análises e evidências



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

que sustentam o presente Achado, com acréscimo da proposta de audiência dos servidores indicados no Quadro 12.

259. Ademais, propõe-se ao Tribunal determinar à SEL/DF que adote medidas para corrigir as falhas apontadas no Quadro 13, bem como, no caso de inexecução parcial do objeto, que adote as medidas indicadas no art. 61, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, tais como: aplicação de glosas e exigência do Relatório de Execução Financeira.

### Responsabilização

#### Irregularidade 3

**Quadro 15: Irregularidades no acompanhamento e nas prestações de contas**

Descrição da Irregularidade	Período da Ocorrência	Prejuízo
Ausência de atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, deixando de atuar em caráter preventivo e saneador de falhas ocorridas nas Parcerias, conforme previsto no art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016	Janeiro de 2017 até o primeiro semestre de 2019	Não aplicável

260. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência das irregularidades:

**Quadro 16: Responsáveis indicados**

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Oriovaldo Antônio Cabral da Silva	Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria	De 19/10/2017 a 13/06/2018	Deixar de atuar em caráter preventivo e saneador de falhas ocorridas em Parceria, conforme apontado nos Quadros 13 e 14	Na qualidade de Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria o servidor deveria conduzir os trabalhos com vistas ao exercício das competências legais	Não aplicável
Ednaldo Santos Matos	Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria	De 21/02/2018 a 13/06/2018	Deixar de atuar em caráter preventivo e saneador de falhas	Na qualidade de Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação da	Não aplicável

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
			ocorridas em Parceria, conforme apontado nos Quadros 13 e 14	Parceria o servidor deveria conduzir os trabalhos com vistas ao exercício das competências legais	
Adriana Alves dos Santos Pereira	Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação	De 13/06/2018 a 17/04/2019	Deixar de atuar em caráter preventivo e saneador de falhas ocorridas em Parceria, conforme apontado nos Quadros 13 e 14	Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a servidora deveria conduzir os trabalhos com vistas ao exercício das competências legais	Não aplicável

**Proposições**

261. Diante do exposto, propõe-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I- Determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – que:
  - a. adote medidas para corrigir as falhas apontadas no Quadro 13, bem como, no caso de inexecução parcial do objeto, que adote as medidas indicadas no art. 61, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, tais como: aplicação de glosas e exigência do Relatório de Execução Financeira.
  - b. disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, conforme exigido no art. 8º da Lei nº 13.019/2014;
  - c. abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

acompanhamento e apreciação das prestações de contas, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 13.019/2014;

- II- autorizar a audiência dos responsáveis indicados no Quadro 16 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades apontadas no Quadro 15 do mencionado Relatório, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II da LC nº 1/1994;
- III- alertar o Governador do Distrito Federal que as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da SEL/DF têm prejudicado o devido acompanhamento e fiscalização dos Termos de Parceria firmados pela Pasta, deixando de observar o previsto no art. 8º da Lei 13.019/2014.;
- IV- alertar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – para que, em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nos Termos de Colaboração, adote as medidas abaixo, tendo em vista a possibilidade de incorrer em ato de improbidade administrativa, conforme previsto nos art. 77 a 78-A da Lei nº 13.019/2014:
  - a. adequado julgamento das contas e a aplicação das sanções previstas nos Termos de Colaboração, conforme art. 72 e 73 da Lei nº 13.019/2014 e art. 69 e 74 do Decreto nº 37.834/2016;
  - b. exigência da devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou do devido ressarcimento por ações compensatórias, conforme art. 71 a 73 do Decreto nº 37.834/2016;

### **Benefícios esperados**

262. Correto acompanhamento e análise das prestações de contas das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos.

263. Evitar eventual dano ao erário decorrente de parcerias não executadas ou executadas parcialmente.



### **2.3 QA3. A concessão e o acompanhamento do Programa Bolsa Atleta atendem aos requisitos legais?**

*Parcialmente. Entre os 90 processos analisados, em 75 dos casos (83%) o atleta beneficiado pelo Programa Bolsa Atleta deixou de apresentar ou apresentou apenas parcialmente os documentos previstos na legislação atinente à matéria. Em setenta e seis processos analisados (84%), verificou-se a ocorrência de algum impedimento legal para continuidade do recebimento do benefício. Em 58 dos processos analisados (64%) não houve análise do Relatório de Acompanhamento do Atleta por parte da SEL/DF. Mesmo assim, não houve instauração de qualquer procedimento administrativo para apuração de responsabilidades. Por fim, detectou-se 15 (quinze) casos (16,66%) em que o atleta recebeu concomitantemente o bolsa atleta do DF e o federal.*

#### **2.3.1 Achado 3.1 – Irregularidades na concessão do Programa Bolsa Atleta**

##### **Critérios:**

264. A seleção dos beneficiários e a distribuição das bolsas deve estar de acordo com a legislação atinente à matéria. Critério 3.1.1 – (Lei nº 2.402/99, art. 3º a 7º; Lei nº 5.279/2013, art. 1º, § 2º e Anexo IV; Decreto Distrital nº 20.937/99, art. 3º; e Portaria Normativa nº 80/2011, Anexo I itens 3 e 4)

##### **Análises e Evidências**

265. Após consolidação dos resultados obtidos com a aplicação da lista de verificação da Q3 (DA\_PT 134; e-DOC E4BFE788), obteve-se os resultados indicados no DA\_PT 137 (e-DOC 71A34471), dos quais ressaltamos os mais relevantes na sequência.

266. Entre os 90 (noventa) processos analisados, referentes à concessão de bolsas no período de 2017 a 2019 (DA\_PT 137; e-DOC 71A34471), verificou-se que em 75 (setenta e cinco) processos (83%) o beneficiado pelo Programa Bolsa Atleta deixou de apresentar, ou apresentou apenas parcialmente, a documentação prevista na legislação atinente à matéria (itens 1 e 2 do DA\_PT 137).

267. Em 14 (quatorze) processos analisados (15,56%) não consta a comprovação de residência fixa no Distrito Federal há no mínimo 3 (três) anos ou 2 (dois) anos no caso de paratleta, conforme exigido no art. 3º, II, da Lei nº 2.402/99 e art. 1º, §2º, da Lei nº 5.279/2013 (DA\_PT 137; e-DOC 71A34471).



268. Em complemento, em outros 53 (cinquenta e três) processos analisados (58,89%) falta declaração de que o atleta não recebe outro patrocínio, em desacordo com o art. 3º, IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e Anexo IV da Lei Distrital nº 5.279/2013 (DA\_PT 137; e-DOC 71A34471).

269. Constatou-se a ausência de plano esportivo em 21 (vinte e um) processos analisados (23,33%), enquanto em 22 (vinte e dois) processos analisados (24,44%) verificou-se inconsistências no plano esportivo apresentado pelo atleta (item 1.8 do DA\_PT 137; e-DOC 71A34471).

270. Conforme consta no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999, alterada pela Lei Distrital nº 5.279/2013, o atleta deve apresentar Plano Esportivo Anual contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos. Em 22 (vinte e dois) processos analisados os atletas deixaram de comprovar algum desses elementos no Plano Esportivo.

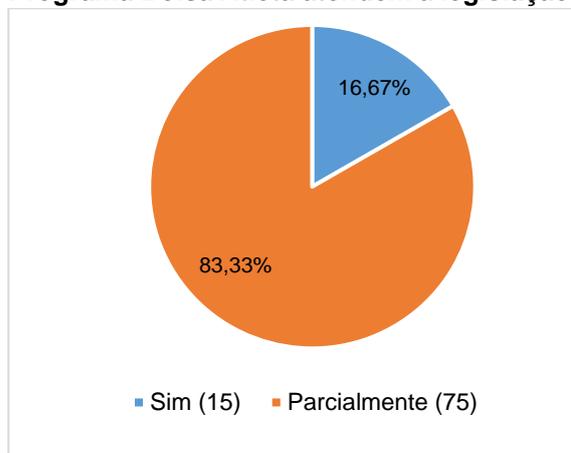
271. Por fim, apenas em 4 (quatro) processos analisados consta a declaração do atleta quanto ao não recebimento de bolsa atleta federal, estadual ou municipal.

272. Quanto a este ponto, realizou-se consulta sobre o recebimento de bolsa atleta federal. Conforme consta no DA\_PT 138 (e-DOC 9F283FC6), em relação à amostra de atletas selecionados, foram identificados 15 (quinze) casos (16,66%) em que o atleta recebeu concomitantemente o bolsa atleta do DF e o federal, em desacordo com o item C, III, do Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999, alterada pela Lei Distrital nº 5.279/2013.

273. Os gráficos a seguir resumem os resultados obtidos na análise.

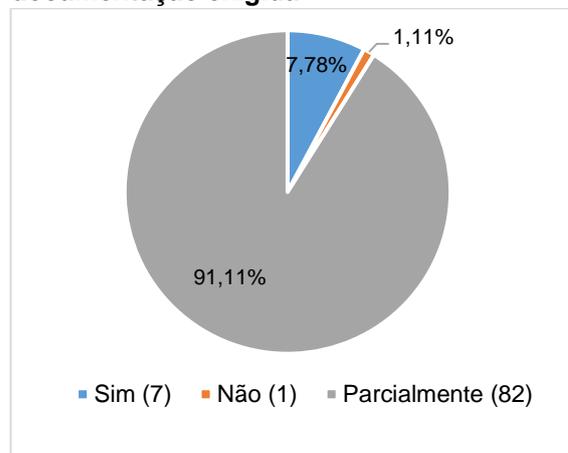


**Gráfico 8 – Os atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta atendem a legislação?**



Fonte: DA\_PT\_137

**Gráfico 9 – O atleta apresentou a documentação exigida**



Fonte: DA\_PT\_137

## Causa

274. Falhas na análise dos documentos obrigatórios para concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta.

## Efeitos

275. Concessão de benefício sem atendimento das exigências legais e recebimento concomitante de bolsa atleta distrital e federal.

## Considerações do Gestor<sup>38</sup>

276. A Diretoria de Apoio aos Atletas<sup>39</sup> informou que duas normas regem o Programa Bolsa Atleta, quais sejam: Lei Distrital 2.402/1999, que trata exclusivamente dos atletas na modalidade olímpica; e Lei Distrital nº 5.279/2013, que incluiu os atletas com deficiência nos esportes paralímpicos.

277. Aludiu que, em seguida, foi homologada a Lei Distrital nº 5.644/2016, que revogou dispositivos que tratavam sobre o impedimento de um atleta ser beneficiário do Programa Bolsa Atleta do Distrito Federal se ele receber algum tipo de patrocínio ou ser beneficiário do bolsa-atleta governamental (federal).

278. Indicou os instrumentos utilizados para analisar as prestações de contas dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.

<sup>38</sup> DA\_157, e-DOC DEEBB95 B

<sup>39</sup> Fls. 31 a 39



### **Posicionamento da Equipe de Auditoria**

279. Resumidamente, o Achado aponta que vários atletas não apresentaram corretamente a documentação exigida para o recebimento do Bolsa Atleta.

280. A SEL/DF apresentou esclarecimentos apenas em relação à vedação de recebimento concomitante da bolsa atleta do DF e do benefício similar federal.

281. Verifica-se que a Lei Distrital nº 5.644/2016 dispôs o seguinte:

*Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999:*

*I- art. 3º, V;*

*II- inciso III da alínea D do Anexo IV.*

282. Importante destacar que o Anexo IV, acima citado, foi introduzido na Lei 2.402/99 mediante a Lei 5.279/2013.

283. Vejamos então o texto legal revogado:

- *Art. 3º - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta: V – não possuir qualquer tipo de patrocínio.*
- *inciso III da alínea D do Anexo IV – O atleta pode possuir patrocínio ou outra forma de incentivo, exceto por meio de bolsa-atleta governamental.*

284. Porém, a vedação quanto ao recebimento concomitante de bolsa atleta distrital e federal permaneceu vigente conforme consta do inciso III da alínea C do Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999, *in verbis*:

*C) Documentos Necessários: III – Declaração de que não recebe bolsa-atleta federal, estadual ou municipal.*

285. Dessa forma, é improcedente a argumentação da SEL/DF quanto à inexistência de vedação para o recebimento cumulativo do Bolsa-Atleta Distrital e Federal, visto que as normas mencionadas não revogaram a referida exigência.

286. Por fim, as demais irregularidades mencionadas no presente Achado poderiam ser evitadas caso houvesse atuação satisfatória do Setor Responsável pela concessão e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta, qual



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

seja, Diretoria de Apoio aos Atletas. No entanto, as citadas irregularidades não foram refutadas pela SEL/DF, razão pela qual mantem-se inalteradas as análise e evidências que sustentaram o Achado.

### Responsabilização

#### Irregularidade 4

**Quadro 17: Irregularidades na concessão do Programa Bolsa Atleta**

Descrição da Irregularidade	Período da Ocorrência	Prejuízo
Ausência de atuação do Gestor na correção de irregularidades na concessão do benefício Bolsa Atleta, em desacordo com Lei nº 2.402/99, art. 3º a 7º; Lei nº 5.279/2013, art. 1º, § 2º e Anexo IV; Decreto Distrital nº 20.937/99, art. 3º; e Portaria Normativa nº 80/2011, Anexo I itens 3 e 4	Janeiro de 2017 a dezembro de 2018	Não aplicável

287. Aponta-se como responsável pela ocorrência das irregularidades:

**Quadro 18: Responsável indicado**

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Lara Rodrigues de Oliveira	Diretora de Apoio aos Atletas	De 22/06/2016 a 29/10/2018	Omitir-se na correção de irregularidades relativas à concessão do benefício Bolsa Atleta	A servidora era a titular da Diretoria de Apoio aos Atletas no período da ocorrência das irregularidades, que é o Setor responsável pela concessão do Programa.	Não aplicável

### Proposições

288. Diante do exposto, propõe-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que:
  - a. exija dos atletas interessados no recebimento da Bolsa Atleta toda a documentação prevista na legislação atinente ao Programa para fins de concessão e manutenção do benefício;



- b. adote medidas para sanar as impropriedades na concessão e manutenção de benefícios indicadas nos §§ 265 a 272 (DA\_PT 137; e-DOC 71A34471), bem como interrompa a concessão dos benefícios aos atletas que não apresentarem documentação comprobatória suficiente para satisfazer aos requisitos de concessão previstos nas normas (DA\_PT 153; e-DOC 473CCD86), tais como: 1 - comprovação de tempo mínimo de residência fixa no Distrito Federal ; 2 – apresentação de Plano Esportivo contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos;
  - c. regularize a situação dos atletas que participam concomitantemente do Programa Bolsa Atleta distrital e federal, conforme indicado no DA\_PT\_138 (e-DOC 9F283FC6), mantendo no Programa Distrital apenas aqueles que optarem pelo recebimento exclusivo deste benefício e comprovarem a exclusão do Programa Federal (Achado 3.1);
- II. autorizar a audiência da responsável indicada no Quadro 18 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresente, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 17 do referido Relatório, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II da LC nº 1/1994.

**Benefícios esperados:**

289. Concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta, conforme disposição legal.

**2.3.2 Achado 3.2 – Irregularidades na fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta**

**Critério:**

290. A SEL/DF deverá acompanhar e avaliar a execução do Termo de Adesão, bem como analisar as prestações de contas e adotar as medidas cabíveis.



Critério 3.2.2 – (art. 11 da Lei nº 2.402/1999; itens 2, 6.1.1, 6.2, 7 a 10 do Anexo I da Portaria nº 80/2011; arts. 1º e 9º do Decreto nº 20.937/1999).

291. O atleta bolsista não deve incorrer nos impedimentos legais, e deverá executar as atividades previstas no Termo de Adesão, bem como apresentar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer relatório de acompanhamento do bolsista em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela comprovando o atendimento de todas as atribuições previstas na legislação e no Termo de Adesão. Critério 3.2.1 – (itens 2, 6.1.2, 7.2, 8 e 9 do Anexo I da Portaria nº 80/2011; Anexo II e IV da Portaria nº 80/2011).

#### **Análises e Evidências:**

292. Após consolidação dos resultados obtidos com a aplicação da lista de verificação da Q3 (DA\_PT 134; e-DOC E4BFE788), obteve-se os resultados indicados no DA\_PT 137 (e-DOC 71A34471), dos quais se ressaltam os mais relevantes na sequência.

293. Em 76 (setenta e seis) dos processos analisados (84%), verificou-se a ocorrência de algum impedimento legal para continuidade do recebimento do benefício (itens 3 e 4 DA\_PT 137; e-DOC 71A34471). Nesta esteira, segue a apresentação dos impedimentos mais relevantes identificados.

294. Em 18 (dezoito) processos analisados (20%), o atleta não apresentou corretamente o relatório comprovando sua permanência em atividades esportivas e a participação nos eventos indicados no plano esportivo, conforme exigido no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011, enquanto em 35 (trinta e cinco) (38,89%) o atleta apresentou apenas parcialmente esse relatório (Item 3.2 do DA\_PT 137; e-DOC 71A34471).

295. Em nenhum dos processos analisados consta a comprovação de adimplência do atleta em relação à Administração Federal e Distrital (item 3.4 do DA\_PT 137; e-DOC 71A34471). Além disso, 42 (quarenta e dois) atletas (46,67%) não apresentaram tempestivamente o Relatório de Acompanhamento do Bolsista ao final do recebimento da última parcela, e 10 (dez) atletas (11,11%) apresentaram esse relatório de forma incompleta (item 3.6 do DA\_PT 137; e-DOC 71A34471, fl. 8).

296. Apesar dos impedimentos mencionados acima, não se constatou



qualquer suspensão ou devolução do repasse em nenhum dos processos analisados (Item 4.2 do DA\_PT 137; e-DOC 71A34471).

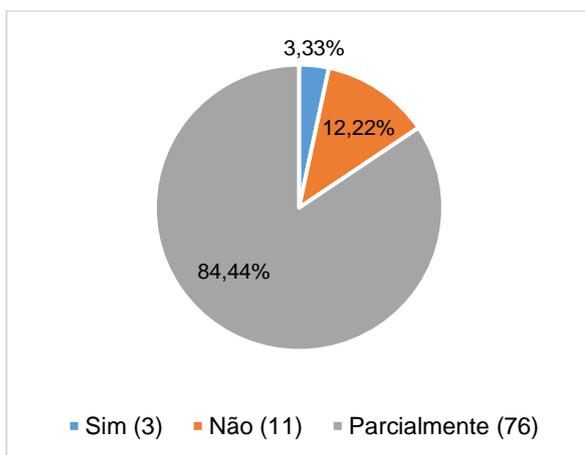
297. Em 58 (cinquenta e oito) dos processos analisados (64,44%) a SEL/DF não analisou o Relatório de Acompanhamento do Atleta (item 4.1 do DA\_PT 137; e-DOC 71A34471, fl. 8). Mesmo assim, não se constatou, nesses processos, a instauração de qualquer procedimento administrativo para apuração de responsabilidades (Item 4.3 do DA\_PT 137, e-DOC 71A34471).

298. Cabe destacar que nos 33 (trinta e três) processos analisados relativos ao exercício 2019, o prazo para apresentação da prestação de contas final ainda não havia expirado até o fim da execução desta fiscalização. Porém, houve a apreciação do Relatório de Acompanhamento parcial de 26 (vinte e seis) processos analisados (78,79%).

299. Tal situação demonstra evolução da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos – SUBELE –, setor responsável pela apreciação dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos atletas, pois entre os anos de 2017 e 2018 apenas um relatório de acompanhamento foi apreciado pela área responsável.

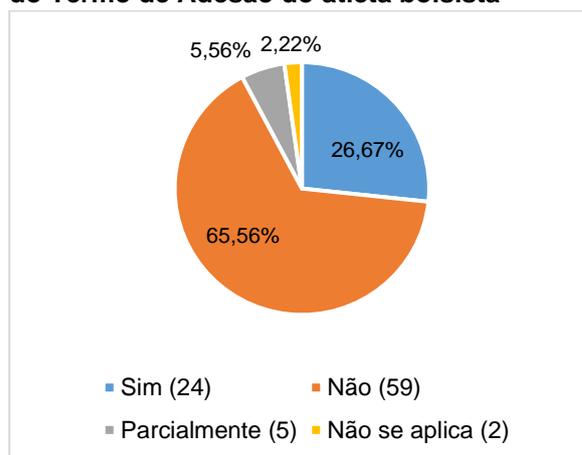
300. Os gráficos a seguir resumem os resultados obtidos na análise.

**Gráfico 10 – Inexistência de impedimentos legais e apresentação de prestação de contas**



Fonte: DA\_PT\_137

**Gráfico 11 – A Secretaria de Esporte e Lazer do DF acompanhou a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista**



Fonte: DA\_PT\_137

### **Causa:**

301. Acompanhamento ineficiente do Programa Bolsa Atleta e, conforme



verificado em informações encaminhadas pelos gestores da SEL/DF, quantidade insuficiente de servidores para análise das prestações de contas, tendo em vista a alocação de apenas dois servidores para análise do Programa Bolsa Atleta (DA\_PT 130; e-DOC 230CB9C6, fl. 6) diante de um total de 668 bolsas concedidas entre 2017 e 2019, conforme consta no Quadro 3 deste Relatório.

**Efeitos:**

302. Não cumprimento das obrigações contratuais pelos atletas, possibilitando o não atingimento dos objetivos do programa.

**Considerações do Gestor<sup>40</sup>**

303. A Diretoria de Apoio aos Atletas<sup>41</sup> informou que desde 2019 são exigidos todos os documentos previstos, o que pode ser verificado em consulta pública disponibilizada no sítio eletrônico <http://www.esporte.df.gov.br/bolsa-atleta>.

304. Elencou o rito cronológico relativo ao recebimento de documentos, análise e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta, entre os quais: comunicação às entidades regionais de desporto, exigência de cadastramento das entidades regionais de desporto, recebimento de ofícios com indicação dos atletas e demais documentos exigidos, análise documental, celebração dos termos de adesão, acompanhamento, exigência de apresentação de relatório de prestação de contas quadrimestral, análise de prestações de contas, suspensão e diligências em casos de irregularidades.

**Posicionamento da Equipe de Auditoria**

305. Conforme esclarecimentos prestados pela SEL/DF, desde 2019, a irregularidade foi corrigida.

306. De fato, a fiscalização observou que a maioria das prestações de contas apresentadas pelos atletas foi apreciada pela Diretoria de Apoio aos Atletas em 2019, o que demonstra melhora na atuação da Pasta. Tal situação poderá ser corroborada em futuro monitoramento.

<sup>40</sup> DA\_157, e-DOC DEEBB95B

<sup>41</sup> Fls. 33 a 39 do DA\_157, e-DOC DEEBB95B



307. Não obstante, as análises e evidências relativas aos exercícios 2017 e 2018 não foram refutadas pela SEL/DF. Portanto, mantem-se inalteradas as constatações do presente Achado.

## Responsabilização

### Irregularidade 5

**Quadro 19: Irregularidades na fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta**

Descrição da Irregularidade	Período da Ocorrência	Prejuízo
Ausência de fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 2.402/1999; itens 2, 6.1.1, 6.2, 7 a 10 do Anexo I da Portaria nº 80/2011; arts. 1º e 9º do Decreto nº 20.937/1999.	Janeiro de 2017 a dezembro de 2018	Não aplicável

308. Aponta-se como responsáveis pela ocorrência das irregularidades:

**Quadro 20: Responsáveis indicados**

Responsável	Cargo	Período no cargo	Conduta	Nexo causal	Prejuízo imputado
Lara Rodrigues de Oliveira	Diretora de Apoio aos Atletas	De 22/06/2016 a 29/10/2018	Omitir-se na fiscalização e no acompanhamento do Programa Bolsa Atleta	A servidora era a titular da Diretoria de Apoio aos Atletas no período da ocorrência das irregularidades, que é o Setor responsável pela fiscalização do Programa.	Não aplicável

## Proposições

309. Ante o exposto, propõe-se ao e. Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que:
  - a. disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para a devida fiscalização e acompanhamento dos Termos de Adesão referentes ao Programa Bolsa Atleta;
  - b. exija dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta a apresentação tempestiva dos relatórios previstos no Anexo IV da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011
- c. exija dos servidores responsáveis pelos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta que realizem o seu adequado acompanhamento, bem como analisem tempestivamente os relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011;
  - d. adote medidas para evitar a ocorrência de impropriedades durante a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta similares às indicadas nos §§ 291 a 299, bem como no DA\_PT 137 (e-DOC 71A34471), tais como: ausência de relatório comprovando a permanência na atividade esportiva, comprovação de adimplência em relação à Administração Federal e Distrital, apresentação tempestiva do Relatório de Acompanhamento do Bolsista;
  - e. realize, sempre que cabível, o desligamento do Programa Bolsa Atleta daqueles que incorrerem em algum dos impedimentos previstos no item 2.1 da Portaria Normativa SEL/DF nº 80, de 23 de maio de 2011;
- II. autorizar a audiência da responsável indicada no Quadro 20 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades apontadas no Quadro 19 do referido Relatório, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II da LC nº 1/1994;
- III. alertar o Governador do Distrito Federal que as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF – têm prejudicado o devido acompanhamento e fiscalização dos Termos de Adesão firmados pela Pasta no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

**Benefícios esperados**

310. Análise eficiente e tempestiva da prestação de contas do Programa Bolsa Atleta.



### **3. Conclusão**

311. A presente auditoria visou avaliar a regularidade da seleção, execução, fiscalização e prestação de contas referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento destinados à realização de eventos esportivos, bem como aos processos relativos ao Programa Bolsa Atleta.

312. Nesse sentido, foram propostas 3 questões de auditoria:

- ✓ QA1 – A seleção das organizações da sociedade civil e o planejamento para execução de eventos esportivos observam a legislação vigente?
- ✓ QA2 – A fiscalização, a execução e a prestação de contas dos ajustes destinados à realização de eventos esportivos atendem à legislação vigente?
- ✓ QA3 – A concessão e o acompanhamento do Programa Bolsa Atleta atendem aos requisitos legais?

313. Quanto à primeira questão, verificou-se o atendimento parcial, tendo em vista o elevado potencial econômico de dois eventos esportivos custeados com recursos de Termos de Fomento, parceria celebrada com objetivos semelhantes ao patrocínio e a ausência de compatibilidade dos custos de uma parceria com os valores praticados no mercado, culminando no Achado 1.1 (inconformidade nos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil).

314. No que se refere à questão 2, também foi verificado o atendimento parcial, em razão das diversas falhas no acompanhamento e nas prestações de contas das parcerias (Achado 2.1), inclusive uma prestação de contas aprovada sem respaldo legal; bem como diversas irregularidades em relação ao cumprimento das obrigações contratuais pelas OSCs (Achado 2.2).

315. Por fim, no que tange à questão 3, houve o atendimento parcial, em razão de ausência de apresentação de alguns documentos pelos atletas interessados no recebimento do Programa Bolsa Atleta, bem como a ausência de análise dos relatórios de acompanhamento dos atletas por parte da SEL/DF, culminando nos Achados 3.1 (irregularidades na concessão do Programa Bolsa Atleta) e 3.2



(irregularidades na fiscalização e acompanhamento do Programa Bolsa Atleta).

316. Conclui-se, portanto, que a fiscalização e o acompanhamento dos Termos de Colaboração e de Fomento destinados à realização de eventos esportivos, bem como do Programa Bolsa Atleta ainda carecem de aperfeiçoamento, sobretudo em relação à disponibilização e treinamento adequado dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das parcerias e do Programa Bolsa Atleta, bem como quanto à disponibilização de recursos materiais e tecnológicos adequados.

#### **4. Proposições**

317. Ante o exposto, sugere-se ao e. Plenário:

I. determinar à Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal – SEL/DF que:

a) em parcerias futuras realize análise consistente dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas na realização de eventos esportivos, priorizando eventos de menor potencial econômico e com finalidade educacional, avaliando os objetivos, metas, bem como a demonstração do interesse público envolvido e do benefício social a ser alcançado com a parceria, conforme previsto nos arts. 255 da Lei Orgânica do Distrito Federal; 19, 22 e 23 da Lei 13.019/2014 e 28 do Decreto nº 37.843/2016, principalmente, quando as atividades ou projetos possuírem fontes de recursos complementares (Achado 1.1);

b) abstenha-se de celebrar parcerias para realização de eventos esportivos com características semelhantes ao patrocínio, cujo objetivo da Administração Pública é a mera divulgação da marca do governo, atentando para o disposto no art. 3º, X, do Decreto nº 37.843/2016 e no Quadro 1 do Manual MROSC/DF, publicizado pelo Decreto nº 39.600/2018 (Achado 1.1);

c) realize o exame da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

conforme exigido no art. 28, § 3º, do Decreto 37.843/2016 e nos itens XI.a.3 e XI.b, da Decisão TCDF nº 1.877/2015, acostando aos autos documentação que demonstre a referida averiguação (Achado 1.1);

d) nas hipóteses em que o exame de custos previsto no art. 28, § 3º do Decreto nº 37.843/2016 indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado, exija das entidades proponentes pesquisa de preço e documentação comprobatória complementar dos custos indicados no Plano de Trabalho, conforme art. 16 da Portaria (SETUL) nº 188, de 18/12/2018, art. 28, § 4º, do Decreto nº 37.843/2016 e item XI.b da Decisão TCDF nº 1877/2015 (Achado 1.1);

e) disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, conforme exigido no art. 8º da Lei 13.019/2014 (Achados 2.1 e 2.2), bem como dos Termos de Adesão referentes ao Programa Bolsa Atleta (Achados 3.1 e 3.2);

f) abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização, acompanhamento e apreciação das prestações de contas, conforme previsto no art. 8º da Lei 13.019/2014 (Achados 2.1 e 2.2);

g. revise o ato de julgamento das contas relativas ao Termo de Fomento nº 07/2017 (77ª Edição do SHOTTO Brasil), alterando para a rejeição das contas da OSC em questão, tendo em vista o que foi apurado internamente pela SEL/DF e o disposto no art. 71, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como os indícios de irregularidade e descumprimento de metas mencionados nos §§ 177 a 193 deste Relatório (Achado 2.1);

h. adote medidas para corrigir as falhas apontadas no Quadro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

13, bem como, no caso de inexecução parcial do objeto, que adote as medidas indicadas no art. 61, II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, tais como: aplicação de glosas e exigência do Relatório de Execução Financeira (Achado 2.2);

i. exija dos atletas interessados no recebimento da Bolsa Atleta toda a documentação prevista na legislação atinente ao Programa para fins de concessão e manutenção do benefício (Achado 3.1).

j. adote medidas para sanar as impropriedades na concessão e manutenção de benefícios indicadas nos §§ 265 a 272 (DA\_PT 137; e-DOC 71A34471), bem como interrompa a concessão dos benefícios aos atletas que não apresentarem documentação comprobatória suficiente para satisfazer aos requisitos de concessão previstos nas normas (DA\_PT 153; e-DOC 473CCD86), tais como: 1 - comprovação de tempo mínimo de residência fixa no Distrito Federal ; 2 – apresentação de Plano Esportivo contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos (Achado 3.1);

k. regularize a situação dos atletas que participam concomitantemente do Programa Bolsa Atleta distrital e federal, conforme indicado no DA\_PT\_138 (e-DOC 9F283FC6), mantendo no Programa Distrital apenas aqueles que optarem pelo recebimento exclusivo deste benefício e comprovarem a exclusão do Programa Federal (Achado 3.1);

l. exija dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta a apresentação tempestiva dos relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (Achado 3.2);

m. exija dos servidores responsáveis pelos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta que realizem o seu adequado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

acompanhamento, bem como analisem tempestivamente os relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/1999 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (Achado 3.2);

n. adote medidas para evitar a ocorrência de impropriedades durante a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta similares às indicadas nos §§ 291 a 299, bem como no DA\_PT 137 (e-DOC 71A34471), tais como: ausência de relatório comprovando a permanência na atividade esportiva, comprovação de adimplência em relação à Administração Federal e Distrital, apresentação tempestiva do Relatório de Acompanhamento do Bolsista (Achado 3.2);

o. realize, sempre que cabível, o desligamento do Programa Bolsa Atleta daqueles que incorrerem em algum dos impedimentos previstos no item 2.1 da Portaria Normativa SEL/DF nº 80, de 23 de maio de 2011 (Achado 3.2);

II. autorizar audiência os responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC AE2F56D1, peça nº 56), com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II da LC nº 1/1994; (Achados 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2)

III. Alertar ao Governador do Distrito Federal que as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da SEL/DF têm prejudicado o devido acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Parceira firmados pela Pasta, bem como dos Termos de Adesão firmados para concessão de benefício do Bolsa Atleta (Achados 2.1, 2.2 e 3.2);

IV. Alertar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF para que, em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nos Termos de Colaboração, adote as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

medidas abaixo, tendo em vista a possibilidade de o responsável incorrer em ato de improbidade administrativa, conforme previsto nos art. 77 a 78-A da Lei nº 13.019/2014 (Achado 2.2):

- a. realizar o adequado julgamento das contas e, caso necessário, aplicar as sanções previstas nos Termos de Colaboração, conforme arts. 72 e 73 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 69 e 74 do Decreto Distrital nº 37.834/2016;
- b. exigir a devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou o devido ressarcimento por ações compensatórias, conforme arts. 71 a 73 do Decreto Distrital nº 37.834/2016.

Brasília/DF, 02 de julho de 2021

**Juarez Félix Medeiros**

Auditor de Controle Externo

Matrícula 1578-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5271, de 22/09/2021

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 16134/2019-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 16134/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 - PGA 2019, com vistas a avaliar a regularidade da seleção, execução, fiscalização e prestação de contas referentes aos Termos de Colaboração e de Fomento destinados à realização de eventos esportivos, bem como aos processos relativos ao Programa Bolsa Atleta.

### DECISÃO Nº 3612/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e pelas organizações da sociedade civil (e-docs DE604D59-c, 93999C3A-c, 401F6DB4-c e 434B7C73-c); b) do Relatório Final de Auditoria nº 2/2021 (e-doc 868B9877-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que: a) em parcerias futuras realize análise consistente dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas na realização de eventos esportivos, priorizando eventos de menor potencial econômico e com finalidade educacional, avaliando os objetivos, metas, bem como a demonstração do interesse público envolvido e do benefício social a ser alcançado com a parceria, conforme previsto nos arts. 255 da Lei Orgânica do Distrito Federal, 19, 22 e 23 da Lei 13.019/14 e 28 do Decreto nº 37.843/16, principalmente, quando as atividades ou projetos possuírem fontes de recursos complementares (Achado 1.1); b) abstenha-se de celebrar parcerias para realização de eventos esportivos com características semelhantes ao patrocínio, cujo objetivo da Administração Pública é a mera divulgação da marca do governo, atentando para o disposto no art. 3º, inciso X, do Decreto nº 37.843/16 e no Quadro 1 do Manual MROSC/DF, publicizado pelo Decreto nº 39.600/18 (Achado 1.1); c) realize o exame da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, conforme exigido no art. 28, § 3º, do Decreto 37.843/16 e no inciso XI, alínea "a", item 3, e alínea "b", da Decisão TCDF nº 1.877/15, acostando aos autos documentação que demonstre a referida averiguação (Achado 1.1); d) nas hipóteses em que o exame de custos previsto no art. 28, § 3º, do Decreto nº 37.843/16 indicar incompatibilidade com os valores praticados no mercado, exija das entidades proponentes pesquisa de preço e documentação comprobatória complementar dos custos indicados no Plano de Trabalho, conforme art. 16 da Portaria (SETUL) nº 188, de 18.12.2018, art. 28, § 4º, do Decreto nº 37.843/16 e inciso XI, alínea "b" da Decisão TCDF nº 1.877/15 (Achado 1.1); e) disponibilize recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o correto acompanhamento das parcerias celebradas para realização de eventos esportivos, conforme exigido no art. 8º da Lei nº 13.019/14 (Achados 2.1 e 2.2), bem como dos Termos de Adesão referentes ao Programa Bolsa Atleta (Achados 3.1 e 3.2); f) abstenha-se de celebrar parcerias além da capacidade operacional da Pasta no que tange às atividades de fiscalização, acompanhamento e apreciação das prestações de contas, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 13.019/14 (Achados 2.1 e 2.2); g) revise o ato de julgamento das contas relativas ao Termo de Fomento nº 07/17 (77ª Edição do SHOTTO Brasil), alterando para a rejeição das contas da OSC em questão, tendo em vista o que foi apurado internamente pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o

disposto no art. 71, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.843/16, bem como os indícios de irregularidade e descumprimento de metas mencionados nos §§ 177 a 193 do Relatório de Auditoria (Achado 2.1); h) adote medidas para corrigir as falhas apontadas no Quadro 13, bem como, no caso de inexecução parcial do objeto, que adote as medidas indicadas no art. 61, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.843/16, tais como: aplicação de glosas e exigência do Relatório de Execução Financeira (Achado 2.2); i) exija dos atletas interessados no recebimento da Bolsa Atleta toda a documentação prevista na legislação atinente ao Programa para fins de concessão e manutenção do benefício (Achado 3.1); j) adote medidas para sanar as impropriedades na concessão e manutenção de benefícios indicadas nos §§ 265 a 272 (DA\_PT 137; e-doc 71A34471), bem como interrompa a concessão dos benefícios aos atletas que não apresentarem documentação comprobatória suficiente para satisfazer aos requisitos de concessão previstos nas normas (e-doc 473CCD86), tais como: 1) comprovação de tempo mínimo de residência fixa no Distrito Federal; 2) apresentação de Plano Esportivo contendo informações sobre o treinamento, objetivo, meta, cronograma de competição, registro de participação em eventos e títulos obtidos (Achado 3.1); k) regularize a situação dos atletas que participam concomitantemente do Programa Bolsa Atleta Distrital e Federal, conforme indicado no DA\_PT\_138 (e-doc 9F283FC6), mantendo no Programa Distrital apenas aqueles que optarem pelo recebimento exclusivo deste benefício e comprovarem a exclusão do Programa Federal (Achado 3.1); l) exija dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta a apresentação tempestiva dos relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/99 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (Achado 3.2); m) exija dos servidores responsáveis pelos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta que realizem o seu adequado acompanhamento, bem como analisem tempestivamente os relatórios previstos no Anexo IV da Lei Distrital nº 2.402/99 e item 6.1.2 do Anexo I da Portaria Normativa nº 80/2011 (Achado 3.2); n) adote medidas para evitar a ocorrência de impropriedades durante a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa Atleta similares às indicadas nos §§ 291 a 299, bem como no DA\_PT 137 (e-doc 71A34471), tais como: ausência de relatório comprovando a permanência na atividade esportiva, comprovação de adimplência em relação à Administração Federal e Distrital, apresentação tempestiva do Relatório de Acompanhamento do Bolsista (Achado 3.2); o) realize, sempre que cabível, o desligamento do Programa Bolsa Atleta daqueles que incorrerem em algum dos impedimentos previstos no item 2.1 da Portaria Normativa SEL/DF nº 80, de 23 de maio de 2011 (Achado 3.2); III - autorizar a **audiência** dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-doc AE2F56D1-e), com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa a respeito das irregularidades apontadas nos Achados 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2, ante a possibilidade de ser-lhes aplicadas as sanções previstas no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - alertar o **Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal** de que as lacunas na composição do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal têm prejudicado o devido acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Parceira firmados pela Pasta, bem como dos Termos de Adesão firmados para concessão de benefício do Bolsa Atleta (Achados 2.1, 2.2 e 3.2); V - alertar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF para que, em casos de inexecução ou execução parcial do objeto previsto nos Termos de Colaboração, adote as medidas abaixo, tendo em vista a possibilidade de o responsável incorrer em ato de improbidade administrativa, conforme previsto nos art. 77 a 78-A da Lei nº 13.019/14 (Achado 2.2): a) realizar o adequado julgamento das contas e, caso necessário, aplicar as sanções previstas nos Termos de Colaboração, conforme arts. 72 e 73 da Lei nº 13.019/14 e arts. 69 e 74 do Decreto Distrital nº 37.834/16; b) exigir a devolução de recursos, conforme o montante de débito apurado, ou o devido ressarcimento por ações compensatórias, conforme arts. 71 a 73 do Decreto Distrital nº 37.834/16; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão:

1) à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para cumprimento das determinações contidas no item II e ciência do alerta inserido no item V; 2) ao **Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal** em razão do alerta contido no item IV; 3) aos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-doc AE2F56D1-e), em razão da audiência autorizada no item III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as providências cabíveis.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Setembro de 2021



Sandro Cunha Coelho  
Secretário das Sessões Substituto



Paulo Tadeu Vale Da Silva  
Presidente